



L I D O  
Em, 26, 9, 13  
Assessoria de Plenário

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 338 /2013-GAG

Brasília, 26 de Setembro de 2013

EXCELENCIA DE  
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que aprova a *Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

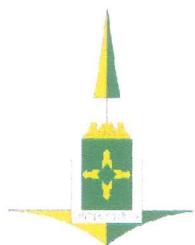
AGNELO QUEIROZ  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



B1A

SGI\_FLC\_0079/2013  
Folha Nº 000001-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
*Gabinete do Secretário de Estado*



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 310.00004/2013 - GAB/SEDHAB

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me à Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS.

A LUOS foi elaborada em decorrência do contido na Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF nº 49/2007, que trouxe um novo direcionamento à Legislação Urbanística do Distrito Federal, não só para adaptá-la aos princípios instituídos pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), mas pela necessidade de ordenar, de forma mais adequada, a referida legislação.

Assim, a LODF determinou a elaboração de um único Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT para o Distrito Federal, eliminando a necessidade de Planos Diretores Locais, que antes eram direcionados às áreas urbanas de cada Região Administrativa, regulamentando o uso e ocupação do solo de forma individualizada.

À Sua Excelência o Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
N E S T A

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF

Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 - Fax (61) 3214-4008

Página 1 de 7

BRA

Folha № 000002

SPL PLC 0079/2013



Estes Planos Diretores Locais que, muitas vezes, não mantinham coerência entre si e que, até então, só haviam sido editados para sete Regiões Administrativas do Distrito Federal quando, atualmente, já foram criadas trinta e uma Regiões Administrativas, deverão ser substituídos por uma única Lei - a **Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS**, a qual abrangerá toda a zona urbana do Distrito Federal, com exceção da área tombada que será objeto do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB.

A Emenda nº 49/2007, com a nova redação introduzida no art. 318 da LODF, dispôs que a LUOS deverá estabelecer as categorias de uso dos lotes e o conjunto de índices para o controle urbanístico a que estarão sujeitas as respectivas edificações.

Em consequência do contido na Emenda nº 49/2007, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, dispôs em seu art.149 a respeito do conteúdo da LUOS da seguinte forma:

Art. 149. A Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal complementará os princípios estabelecidos nesta Lei Complementar, devendo indicar, para os parcelamentos consolidados ou já aprovados pelo Poder Público, no mínimo:

I - os usos dos lotes de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal, assegurando a localização adequada para as diferentes funções e atividades urbanas no Distrito Federal;

II - as alturas máximas das edificações;

III - taxas de permeabilidade, quando couber;

IV - os afastamentos mínimos laterais, frontais e de fundos dos lotes, quando couber;

---

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

BRA

SPL PLC 0079/2013 Folha Nº 000003



V - os cones de iluminação e ventilação, quando couber;

VI - a utilização dos subsolos, quando couber;

VII - o tratamento das divisas do lote;

VIII - parâmetros para definição do número mínimo de vagas de estacionamento interno das unidades imobiliárias;

IX - as penalidades correspondentes às infrações decorrentes da inobservância dos preceitos estabelecidos.

*Parágrafo único.* Os parâmetros de uso e ocupação do solo a serem definidos no âmbito da Lei de Uso e Ocupação do Solo deverão observar as densidades demográficas indicadas no Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar.

Por sua vez, a atualização do PDOT, objeto da Lei Complementar nº 854/2012, a teor do § 6º do seu art. 42, determinou a revisão dos coeficientes de aproveitamento previstos no Plano Diretor aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, para garantia da coerência entre os critérios de uso e ocupação estabelecidos nos instrumentos de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

Portanto, a LUOS ora encaminhada, na qualidade de instrumento complementar do PDOT, estabelece os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo para os parcelamentos consolidados de iniciativa pública ou aprovados pelo Poder Público, à exceção das áreas abrangidas pelo Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB.

Um dos principais méritos da LUOS é simplificar e sintetizar a legislação de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, atualmente diluída entre uma enorme gama de normas, muitas delas bastante desatualizadas e fragmentadas, como sejam: Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, Normas de

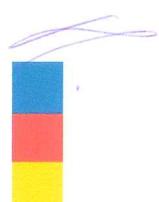
---

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

BPA

Folha № 000004-

GL\_FLC 0079/2013





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
*Gabinete do Secretário de Estado*



Gabarito - GB, Plantas Gabarito - PR, decisões dos extintos Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, Planos Diretores Locais, Planilhas de Parâmetros Urbanísticos - PUR, Código de Edificações do Distrito Federal, demais leis complementares e ordinárias que estabelecem índices de uso e ocupação para locais específicos, entre outros.

A Lei Complementar ora encaminhada facilitará a consulta e o entendimento, pela população, dos usos e parâmetros de ocupação dos lotes pesquisados, propiciando a correta utilização e ocupação dos mesmos pelas edificações respectivas. Consiste em um instrumento de notável valor para o ordenamento urbano do Distrito Federal com vistas à consolidação da cidade sustentável preconizada pelo Estatuto da Cidade.

A LUOS indica para cada Região Administrativa o respectivo Mapa de Zoneamento de Usos e o Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo, que constituem anexos da Lei.

O uso do solo nas áreas abrangidas pela LUOS está categorizado por Unidades de Uso e Ocupação do Solo - UOS. Assim, os usos e atividades permitidos em cada Região Administrativa estão representados pelas UOS indicadas no Mapa de Zoneamento de Usos daquela cidade.

Desta forma, são indicadas diversas categorias de UOS, tais como: UOS RE - Residencial Exclusivo, UOS RO - Residencial Obrigatório (necessário o uso residencial, admitindo-se algumas atividades que podem ser desenvolvidas no âmbito doméstico), UOS CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, UOS CSII - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial (proibido o uso residencial), entre outras.

---

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF  
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 - Fax (61) 3214-4008

BRA

Folha № 000005-

SFL PLU 0079/2013



Quanto aos parâmetros de ocupação, tais como coeficientes de aproveitamento básico e máximo, taxas de ocupação, alturas máximas, número máximo de pavimentos, afastamentos obrigatórios, taxas de permeabilidade e outros, são indicados, para cada Região Administrativa, por intermédio do Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo, elaborados com base no agrupamento de lotes com características semelhantes quanto ao tamanho e morfologia.

Constam, também, como Anexos da LUOS, a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal e as Tabelas de Classificação de Usos e Atividades específicas das Unidades de Uso e Ocupação do Solo, que têm como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - 2.1.

Por outro lado, necessário enfatizar o trabalho de construção coletiva que pautou a elaboração da LUOS.

Desta forma, a participação da sociedade iniciou-se com a Conferência Distrital das Cidades - Extraordinária que teve como um dos temas de debate os problemas de uso e ocupação do solo no Distrito Federal. Após, com os delegados eleitos na referida Conferência, foram promovidas reuniões nas diversas Regiões Administrativas para nivelamento dos conhecimentos desses delegados em relação aos temas a serem objeto da LUOS.

Nos meses subsequentes, desenvolveu-se o trabalho de pré-zoneamento de uso e ocupação do solo por meio de reuniões de trabalho conjunto, realizadas nas dependências da SEDHAB, com a presença de técnicos da SEDHAB, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS e das Regiões Administrativas.

O resultado foi levado às oficinas participativas, realizadas por Unidades de Planejamento Territorial, durante os

BRA

Folha Nº 0000006

SPL\_FLC 0079/2013

---

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade





meses de junho e julho de 2012, e que contaram com a participação dos delegados eleitos, dos técnicos das Administrações Regionais e da SEDHAB e da população interessada.

Em paralelo, foi realizado por meio do site eletrônico, o processo de Consulta Pública, visando divulgar e colher contribuições para o trabalho de elaboração da LUOS.

Foram promovidas, também, reuniões setoriais, com outros órgãos do Governo do Distrito Federal, e com entidades representativas de vários segmentos, apresentando as proposições da LUOS e colhendo contribuições para a sua elaboração.

O resultado desse trabalho de construção coletiva culminou na minuta de anteprojeto de Lei Complementar e proposições de uso e ocupação do solo expressos nos quadros e tabelas constantes em seus anexos, divulgados, a partir do final de agosto de 2012, no site eletrônico e disponível para Consulta na SEDHAB e em cada Região Administrativa, e levados à Audiência Pública realizada em 29 de setembro de 2012.

Durante o processo de divulgação do material a ser apresentado em Audiência Pública, a SEDHAB realizou reuniões de retorno às Cidades (Regiões Administrativas) e reuniões setoriais para a exposição das proposições e preparação para a Audiência Pública.

Colhidas as sugestões da sociedade, tanto na audiência pública, quanto nas oficinas, nas reuniões setoriais e na consulta pública os temas foram objeto de reexame culminando com a apresentação do texto legal ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN que, após

BPA

Folha N° 00000007-

SPL PLC 0079/2013

---

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
*Gabinete do Secretário de Estado*

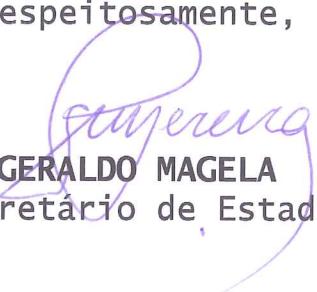


acurada análise e sugestões apresentadas, o aprovou por unanimidade.

Pelo exposto, Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar da LUOS à consideração de Vossa Excelência, com vistas ao encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do que determina o § 3º do art. 318 da LDF, com a solicitação de que o projeto seja apreciado em regime de urgência nos termos do art. 73 da LDF.

Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração

Respeitosamente,

  
GERALDO MAGELA  
Secretário de Estado

BPA

SPC\_FLC 0079/2013

Folha N° 0000000- BPA

---

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF

Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 - Fax (61) 3214-4008

Página 7 de 7





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 79 /2013

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar, denominada Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, atende ao disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, e se constitui instrumento complementar ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

*Parágrafo único.* Excluem-se das disposições desta Lei Complementar as áreas abrangidas pelo Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.

**Art. 2º** A LUOS estabelece os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo para os parcelamentos consolidados de iniciativa pública ou aprovados pelo Poder Público.

**§1º** As Unidades de Planejamento Territorial abrangidas por esta Lei Complementar são aquelas descritas nos incisos II a VII do art. 103 do PDOT, incluídos, também, os seguintes setores:

- I – Setor de Oficinas Norte – SOF Norte;
- II – Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte – SAAN;
- III – Parque Ferroviário de Brasília – PFB; e
- IV – Setor Militar Complementar – SMC.

**§ 2º** Os novos parcelamentos e aqueles decorrentes de projeto de

BPA

SP/L PLC 0079/2013

Folha Nº 000009-



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

regularização fundiária, aprovados conforme estabelecido no PDOT, devem ter os respectivos usos e parâmetros de ocupação definidos nos termos dos Art. 57 a Art. 63.

§ 3º A criação de novas Regiões Administrativas decorrentes da subdivisão das atuais, não implica em alteração dos índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei Complementar.

**Art. 3º** São partes integrantes da LUOS:

I – Anexo I – para o Distrito Federal, nas áreas de abrangência da LUOS, Tabela de Usos e Atividades, composta de :

- a) Anexo I A – Tabela Geral de Uso e Atividade LUOS DF;
- b) Anexo I B – Tabelas Parciais de Uso e Atividade por UOS.

II – Anexo II – para a Região Administrativa de Águas Claras – RA XX, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo II A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo II B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

III – Anexo III – para a Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de :

- a) Anexo III A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo III B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

IV – Anexo IV – para a Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo IV A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo IV B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

V – Anexo V – para a Região Administrativa do Gama – RA II, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo V A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo V B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

VI – Anexo VI – para a Região Administrativa do Guará – RA X, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo VI A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo VI B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

VII – Anexo VII – para a Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo VII A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo VII B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

VIII – Anexo VIII – para a Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo VIII A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo VIII B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

IX – Anexo IX – para a Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo IX A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo IX B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

X – Anexo X – para a Região Administrativa do Paranoá – RA VII, Usos



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo X A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo X B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

XI – Anexo XI – para a Região Administrativa do Park Way – RA XXIV, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo XI A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo XI B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

XII – Anexo XII – para a Região Administrativa de Planaltina – RA VI, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo XII A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo XII B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

XIII – Anexo XIII – para a Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- c) Anexo XIII A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- d) Anexo XIII B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

XIV – Anexo XIV – para a Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- e) Anexo XIV A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- f) Anexo XIV B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

XV – Anexo XV – para a Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- g) Anexo XV A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- h) Anexo XV B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

XVI – Anexo XVI – para a Região Administrativa de Samambaia – RA XII

- a) Anexo XVI A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo XVI B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

XVII – Anexo XVII – para a Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo XVII A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo XVII B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

XVIII – Anexo XVIII – para a Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo XVIII A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo XVIII B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

XIX – Anexos XIX – para a Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo XIX A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo XIX B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

XX – Anexo XX – para a Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo XX A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo XX B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

BPA

SPL\_FLC\_0079/2013

Folha № 000010-



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XXI – Anexo XXI – para a Região Administrativa de Sobradinho – RA V, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo XXI A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo XXI B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

XXII – Anexo XXII – para a Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo XXII A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo XXII B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

XXIII – Anexo XXIII – para a Região Administrativa de Taguatinga – RA III, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo XXIII A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo XXIII B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

XXIV – Anexo XXIV – para a Região Administrativa do Varjão – RA XXIII, Usos e Parâmetros Urbanísticos compostos de:

- a) Anexo XXIV A – Mapa de Zoneamento de Usos;
- b) Anexo XXIV B – Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** São princípios estruturadores da LUOS:

I – garantia da função social da propriedade urbana;

II – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

III – recuperação dos investimentos do Poder Público que resultem na valorização de imóveis urbanos;

IV – promoção do desenvolvimento urbano, a partir da convergência das dimensões social, econômica e ambiental, com reconhecimento do direito de todos à cidade sustentável;

V – promoção da melhoria da qualidade do espaço urbano, entendido como elemento fundamental para melhoria da qualidade de vida da população e de todos aqueles que se utilizam da cidade, de forma permanente ou transitória;

VI – transparência e equidade no tratamento das cidades por meio da simplificação da norma de uso e ocupação do solo;

VII – respeito às características urbanas e morfológicas que conferem identidade a cada cidade do Distrito Federal;

VIII – otimização do aproveitamento da infraestrutura urbana;

IX – flexibilização de usos que favoreça as cadeias econômicas nas cidades e os arranjos locais, com observância aos condicionantes ambientais e à capacidade de infraestrutura urbana;

X – promoção da regularização fundiária das cidades, considerados os aspectos ambientais e a capacidade de infraestrutura;

XI – controle do uso e ocupação do solo urbano com vistas a garantir o



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

interesse público; e

XII – promoção da gestão democrática da cidade com inclusão e participação social.

**Art. 5º** A continuidade do processo de planejamento deve buscar maior padronização do coeficiente de aproveitamento básico, com perspectiva de estabelecimento de coeficientes básicos únicos por Unidade de Uso e Ocupação do Solo – UOS, observadas as especificidades locais, nos termos do art. 28, § 2º da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2011.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** São objetivos da LUOS:

I – regulamentar o uso e ocupação do solo para ordenar o desenvolvimento urbano sustentável, concebido como parte do processo contínuo de planejamento territorial e urbano;

II – estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo urbano que observem a relação das edificações e atividades com os espaços públicos, os quais devem ser valorizados como domínio máximo dos cidadãos;

III – propiciar a fiscalização das ocupações e do uso do solo com legislação clara e precisa;

IV – propiciar a descentralização das oportunidades de emprego e serviços, a oferta de habitação, equipamentos de educação, saúde e lazer, com vistas a diminuir as pressões sobre o Conjunto Urbanístico Tombado e garantir a sustentabilidade do território como um todo;

V – viabilizar as estratégias expressas no PDOT, por meio da utilização dos instrumentos urbanísticos de ordenamento e de desenvolvimento urbano pertinentes;

VI – estabelecer instrumentos de controle do estoque de potencial construtivo adicional resultante da outorga de direito de construir – ODIR de acordo com a capacidade de infraestrutura urbana instalada ou prevista;

VII – incentivar soluções ecológicas e tecnológicas nas unidades imobiliárias e suas edificações; e

VIII – estabelecer parâmetros de ocupação do solo urbano que:

a) promovam a manutenção de áreas vegetadas internas às propriedades públicas e privadas, com prioridade para a arborização;

b) permitam soluções de ventilação e iluminação para as edificações;

c) estabeleçam o controle da altura das edificações, as quais devem observar as diversas perspectivas do ambiente urbano e de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;

d) contribuam para a melhoria das condições de acessibilidade;

e) considerem as especificidades de cada cidade do Distrito Federal.

BPA

Folha Nº 00011-

SPL PLU 0077/2013



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IX – estabelecer parâmetros de uso do solo urbano que:

- a) propiciem maior diversidade de usos e atividades considerando a dinâmica urbana das cidades;
- b) incentivem o estabelecimento de empreendimentos orientados para o desenvolvimento econômico, contribuindo para a sustentabilidade das cadeias econômicas das cidades;
- c) promovam economia de deslocamentos;
- d) observem a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- e) estejam fundamentados por condicionantes ambientais, decorrentes de instrumentos de políticas públicas, e
- f) estejam adequados à estrutura viária, ao sistema de transporte coletivo e à capacidade das redes de infraestrutura.

### CAPÍTULO III DAS SIGLAS E DEFINIÇÕES

**Art. 7º** Para os efeitos desta Lei Complementar são utilizadas as seguintes siglas:

- I – ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal;
- II – AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal;
- III – CEPAC – Certificados de Potencial Adicional de Construção;
- IV – CONPLAN – Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;
- V – CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- VI – CAUMA – Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente;
- VII – CDRU – Concessão de Direito Real de Uso;
- VIII – CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
- IX – COE – Código de Edificações do Distrito Federal;
- X – CUEM – Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
- XI – EIA – Estudo Prévio de Impacto Ambiental;
- XII – EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança;
- XIII – ELUP – Espaço Livre de Uso Público;
- XIV – EPC – Equipamento Público Comunitário;
- XV – EPU – Equipamento Público Urbano;
- XVI – GB – Gabarito;
- XVII – IBRAM – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;
- XVIII – LUOS – Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal;
- XIX – MDE – Memorial Descritivo
- XX – NGB – Norma de Edificação, Uso e Gabarito;
- XXI – ODIR – Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- XXII – ONALT – Outorga Onerosa de Alteração de Uso;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- XXIII – OUC – Operação Urbana Consorciada;  
XXIV – PDOT – Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;  
XXV – PR – Planta Registrada;  
XXVI – PUR – Planilha de Parâmetros Urbanísticos;  
XXVII – RA – Região Administrativa;  
XXVIII – RIMA – Relatório de Impacto Ambiental;  
XXIX – RIT – Relatório de Impacto de Trânsito;  
XXX – SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal;  
XXXI – SITURB – Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal;  
XXXII – TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília;  
XXXIII – UOS – Unidade de Uso e Ocupação do Solo; e  
XXXIV – UPT – Unidade de Planejamento Territorial.

**Art. 8º** Para os efeitos desta Lei Complementar ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I – acesso: ligação que permite ingresso à edificação, ao lote, à projeção ou ao logradouro público;
- II – afastamento: distância exigida para a localização da edificação dentro do lote, em relação à sua frente, às divisas laterais e/ou de fundo, medida perpendicularmente;
- III – altura máxima: medida vertical máxima permitida para uma edificação, contada a partir do ponto definido como cota de soleira;
- IV – alvará de construção: documento expedido que autoriza a execução de obras, nos termos do COE;
- V – área computável: área total de construção subtraídas as áreas excluídas do cálculo do coeficiente de aproveitamento;
- VI – área total de construção: somatório das áreas de construção de todos os pavimentos da edificação, inclusive das áreas desconsideradas para o cálculo da taxa máxima de construção ou do coeficiente de aproveitamento;
- VII – áreas de dinamização: áreas integrantes da estratégia de dinamização, de acordo com o PDOT;
- VIII – áreas de regularização de interesse específico: áreas integrantes da estratégia de regularização fundiária, de acordo com o PDOT, constituídas de assentamentos informais ocupados predominantemente por população de média ou alta renda;
- IX – atividade: detalhamento dos usos que podem ser desenvolvidos no interior do lote ou projeção;
- X – audiência pública: instrumento de promoção da participação popular;
- XI – beiral: prolongamento da cobertura, em balanço, que extrapola os limites externos da edificação, utilizado exclusivamente para proteção das fachadas;

B7

SPD\_FLC\_0079/2013 - Folha\_Nº 000012-



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XII – brise: elemento construtivo, móvel ou fixo, instalado em fachadas, para proteção solar;

XIII – campanário: torre onde se instalam os sinos de templos;

XIV – casa de zelador: edificação que não se constitui em unidade residencial autônoma, com no máximo 68 m<sup>2</sup>, que deve obedecer integralmente às regras do Código de Edificações para unidades residenciais;

XV – coeficiente de aproveitamento: relação entre a área edificável e a área do lote ou projeção;

XVI – coeficiente de aproveitamento básico: potencial construtivo definido dos lotes ou projeções, outorgado gratuitamente;

XVII – coeficiente de aproveitamento máximo: potencial construtivo máximo dos lotes ou projeções, podendo a diferença entre os coeficientes máximo e básico ser outorgada onerosamente;

XVIII – condomínio urbanístico: forma de ocupação do solo admitida nos termos do art. 45 do PDOT, composto por unidades autônomas de uso privativo e áreas comuns condominiais;

XIX – cota de soleira: cota ou nível altimétrico do lote ou projeção que determina o pavimento térreo, medida no perfil natural do terreno, de acordo com as curvas de nível do SICAD em escala 1:2000, a partir da qual se define a altura máxima e o número de pavimentos;

XX – diretrizes urbanísticas: documento técnico elaborado pelo poder público, para determinada área a ser parcelada, que contém as diretrizes: para o uso e ocupação do solo; traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário; aos quais deverão constar no respectivo projeto urbanístico;

XXI – densidade demográfica ou populacional: relação entre o número de habitantes e a área total de uma porção do território;

XXII – desdobro: subdivisão de unidades imobiliárias para constituição de duas ou mais unidades menores, importando na modificação das confrontações e limites da unidade original.

XXIII – desmembramento: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

XXIV – edifício garagem: edificação destinada, exclusivamente, a estacionamento de veículos;

XXV – equipamento público: equipamentos públicos urbanos e equipamento públicos comunitários que são destinados ao atendimento e execução das políticas públicas de saneamento ambiental, infraestrutura, segurança, saúde, educação, cultura e lazer e demais serviços públicos;

XXVI – estacionamento: área descoberta para circulação e permanência de veículos, podendo ser interna ao lote ou externa, em via pública;

XXVII – Estudo de Impacto de Vizinhança: instrumento de



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

planejamento, controle urbano e subsídio à decisão do Poder Público para aprovação de projeto, emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, em área urbana ou rural, que possam colocar em risco, causar dano ou exercer impacto na qualidade de vida da população, na ordenação urbanística do solo e no meio ambiente.;

XXVIII – galeria: espaço térreo destinado à livre circulação de pedestres, situado na parte externa de uma edificação, sob o pavimento superior;

XXIX – galeria comercial: agrupamento de lojas ou boxes situados num mesmo conjunto arquitetônico e voltados para circulação de uso comum;

XXX – garagem: área coberta para circulação e permanência de veículos, interna ao lote e no subsolo de projeções ;

XXXI – gleba: porção de terra não parcelada;

XXXII – guarita: edificação destinada ao controle de acesso e vigilância do imóvel;

XXXIII – habitação multifamiliar: edificação ou edificações localizadas em um mesmo lote ou projeção, destinada à moradia, constituída de mais de uma unidade habitacional, em tipologia de casas ou apartamentos;

XXXIV – habitação unifamiliar: edificação destinada à moradia, constituída de uma única unidade habitacional;

XXXV – habite-se: certificado de conclusão de obras, objeto do alvará de construção;

XXXVI – instalações técnicas: conjunto de aparelhos e peças indispensáveis ao funcionamento da edificação e aqueles destinados ao conforto térmico, segurança e salubridade;

XXXVII – licenciamento de atividades econômicas: processo de avaliação para permissão da instalação e funcionamento de usos e atividades;

XXXVIII – licenciamento urbanístico: licença emitida pelo órgão de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, nos casos de parcelamento do solo para fins urbanos, de projetos de regularização, de requalificação urbana e de implantação de infraestrutura;

XXXIX – lote: unidade imobiliária resultante do parcelamento do solo para fins urbanos, devidamente registrada no óficio de registro de imóveis, com limites definidos e pelo menos uma das divisas voltadas para logradouro público ou servidão de passagem;

XL – marquise: estruturas com função arquitetônica de cobertura e proteção da fachada e ao abrigo de pedestres;

XLI – meios de hospedagem: locais destinados ao acolhimento temporário de pessoas, constituídos de edificações que dispõem de unidades habitacionais hoteleiras e serviços comuns;

XLII – mobiliário urbano: elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados, que

BIA

EPL PLD 0077/2013

Folha Nº 000013-



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

não constituem unidades imobiliárias;

XLIII – morfotipologia: resultado da interação entre os diversos elementos que compõem o espaço urbano, promovida, principalmente, a partir da volumetria das edificações e sua interrelação com os espaços não edificados públicos e privados;

XLIV – nível ou cota altimétrica: valor numérico que representa a altitude de uma dada localização geográfica em relação ao nível médio do mar;

XLV – parâmetros urbanísticos: regras e variáveis que definem o uso e a forma de ocupação de um lote ou projeção;

XLVI – pavimento: espaço da edificação, fechado ou vazado, compreendido entre planos de dois pisos sucessivos;

XLVII – polo gerador de tráfego: edificação ou conjunto de edificações cujo porte ou oferta de bens ou serviços gere interferências no tráfego, em seu entorno, e demanda por vagas para veículos, conforme definido em regulamentação específica;

XLVIII – Projeção: unidade imobiliária pecuiliar do Distrito Federal, quando assim registrada em cartório, com taxa de ocupação de 100% de sua área com, no mínimo, três de suas divisa voltadas para área pública;

XLIX – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias: quadro integrante do Memorial Descritivo – MDE do projeto de urbanismo que apresenta endereçamento, dimensões, confrontações e usos de cada unidade imobiliária do parcelamento;

L – remembramento: agrupamento de unidades imobiliárias contíguas para constituição de uma única unidade maior, importando na modificação das confrontações e limites das unidades originais;

LI – subsolo: pavimento da edificação situado abaixo da cota de soleira, inferior ao pavimento térreo, que apresenta sessenta por cento ou mais de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno;

LII – subsolo aflorado: pavimento da edificação, aflorado do solo e situado abaixo da cota de soleira, imediatamente inferior ao pavimento térreo, que apresenta menos de sessenta por cento de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno;

LIII – Tabela de Usos e Atividades da LUOS: instrumento utilizado para classificar os usos e atividades permitidos nos lotes ou projeções, segundo sua localização no tecido urbano;

LIV – taxa de ocupação: percentual da superfície do lote ou projeção ocupada pela projeção horizontal da edificação ao nível do solo;

LV – taxa de permeabilidade mínima: percentual da área do lote sem edificação e impermeabilização, que se destina à absorção das águas pluviais diretamente pelo solo;

LVI – térreo: pavimento no nível da cota de soleira;

LVII – testada ou frente do lote ou projeção: divisa definida como tal no projeto de urbanismo;

LVIII – Unidade de Uso e Ocupação do Solo – UOS: conjunto de



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

atividades agregadas a partir de categorias de usos permitidos, de acordo com critérios de exclusividade, obrigatoriedade e simultaneidade, para a qual são definidos os parâmetros de ocupação do solo urbano;

LIX – uso: conjunto de atividades que podem ser desenvolvidas no interior do lote ou projeção;

LX – Unidade de Planejamento Territorial – UPT: agrupamento de regiões administrativas instituído para fins de ordenamento e gestão do território, como definido no PDOT.

LXI – Unidade habitacional – unidade imobiliária destinada à moradia de uma ou mais pessoas.

LXII – Unidade imobiliária – imóvel resultante do loteamento ou desmembramento solo, representado pelo lote ou projeção, ou por aquele criado por incorporação imobiliária;

LXIII – Uso desconforme: aquele que não se enquadra nas categorias de uso estabelecidas na Unidade de Uso e Ocupação do Solo – UOS;

LXIV – Vaga presa: vaga para veículo com acesso por meio de outra vaga vinculada à mesma unidade imobiliária, e não pela circulação de veículos;

LXV – Vaga solta: vaga para veículo com acesso direto por meio da circulação de veículos;

LXVI – zona urbana: área definida como macrozona urbana pelo PDOT.

## TÍTULO II DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CAPÍTULO I DAS UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – UOS

**Art. 9º** O uso e ocupação do solo, nas áreas abrangidas por esta LUOS, são indicados UOS.

**Art. 10.** São categorias de UOS:

I – UOS RE – Residencial Exclusivo, onde é permitido o uso exclusivamente residencial, e que apresenta três subcategorias:

a) RE 1 – onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, definida no Anexo I e Anexo I B RE 1;

b) RE 2 – onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas, definida na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS – Anexo I B RE 2;

c) RE 3 – onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na

BIR

SPL\_FLC\_0079/2013 Folha N° 000014-



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

categoria habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos e em tipologia de casas combinada com a tipologia de apartamentos, definida na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS - Anexo I B RE 3.

II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta três subcategorias:

a) RO 1 – onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, com atividade realizada no âmbito doméstico, sem acesso independente, definida na Tabela de Usos e Atividades Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS – Anexo I B RO 1;

b) RO 2 – onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, diferenciando-se da RO1 por permitir um número maior de atividades não residenciais e por autorizar acesso independente, para favorecer atividades com um fluxo maior de pessoas, sendo que nas construções com mais de um pavimento, o uso não residencial fica limitado ao pavimento térreo, definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS – Anexo I B RO 2;

c) RO 3 – onde é obrigatório o uso residencial, permitidas as categorias habitação unifamiliar ou multifamiliar em tipologia de apartamentos, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, limitado ao térreo da edificação, definida na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Uso e Atividade específica da UOS – Anexo I B RO 3.

III – UOS CSIIR – Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde o uso não residencial é obrigatório, não se admitindo o uso residencial no térreo, e que apresenta três subcategorias:

a) CSIIR 1 – de âmbito local, estabelecidas conforme atividades definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS – Anexo I B CSIIR 1;

b) CSIIR 2 – de âmbito intermediário, estabelecidas conforme atividades definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Uso e Atividade específica da UOS - Anexo I B CSIIR 2;

c) CSIIR 3 – de âmbito regional, estabelecidas conforme atividades definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Uso e Atividade específica da UOS – Anexo I B CSIIR 3.

IV – UOS CSIIR NO – Comercial, Prestação de Serviços, Institucional,



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Industrial e Residencial Não Obrigatório, onde são permitidos os usos Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou multifamiliar em tipologia de casas e apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos, e que apresenta duas subcategorias:

- a) CSIRR 1 NO – de âmbito local, onde podem ocorrer qualquer um dos usos permitidos, isolada ou simultaneamente, conforme atividades definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS – Anexo I B CSIRR 1 NO;
- b) CSIRR 2 NO – de âmbito intermediário, onde podem ocorrer qualquer um dos usos permitidos, isolada ou simultaneamente, conforme atividades definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Uso e Atividade específica da UOS – Anexo I B CSIRR 2 NO.

V – UOS CSII – Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde o uso residencial é proibido, e que apresenta três subcategorias:

- a) CSII 1 – de âmbito local, estabelecidas conforme atividades definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS – Anexo I B CSII 1;
- b) CSII 2 – de âmbito intermediário, estabelecidas conforme atividades definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Uso e Atividade específica da UOS – Anexo I B CSII 2;
- c) CSII 3 – de âmbito regional, estabelecidas conforme atividades definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Uso e Atividade específica da UOS – Anexo I B CSII 3.

VI – UOS CSIInd – Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial prevista principalmente para as áreas industriais e de oficinas, onde é permitida a ocorrência das outras atividades não residenciais, vinculadas, ou não, ao uso industrial, e apresenta três subcategorias:

- a) CSIInd 1 – estabelecida conforme atividades definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS – Anexo I B CSIInd 1;
- b) CSIInd 2 – estabelecida conforme atividades definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS – Anexo I B CSIInd 2;
- c) CSIInd 3 – estabelecida conforme atividades definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS

BPA

Folha N° 000015-  
SPL PLC 0079/2013



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

– Anexo I B CSIIInd 3.

VII – UOS INST – Institucional, onde é permitido o uso Institucional, caracterizada por lotes dispersos na malha urbana que abrigam atividades de natureza institucional, simultâneas ou não, públicas ou privadas, que apresenta duas subcategorias:

a) INST 1 – estabelecida conforme atividades definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS – Anexo I B Inst 1;

b) INST 2 – estabelecida conforme atividades definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS – Anexo I B Inst 2.

VIII – UOS EP – Equipamento Público: caracterizada por lotes dispersos na malha urbana, que constituem bens de propriedade do poder público e que abrigam de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, definidos na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS – Anexo I B EP.

IX – UOS PAC – Posto de Abastecimento de Combustíveis, onde são obrigatórios os usos de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes e permitidas outras atividades comerciais e de prestação de serviços, e que apresenta três subcategorias:

a) PAC 1 – onde são obrigatórias atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes associadas a comércio do tipo loja de conveniências, definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS - Anexo I B PAC 1;

b) PAC 2 - onde são obrigatórias atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, facultada a atividade de comércio de produtos alimentícios do tipo lanchonete, definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS – Anexo I B PAC 2;

c) PAC 3 - onde são obrigatórias atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, facultada a atividade de abrigar também alojamento tipo motel, restaurante e atividades comerciais diversificadas, definidas na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS - Anexo I B PAC 3.

§1º As UOS e suas subcategorias referem-se aos usos e atividades constantes da Tabela de Classificação de Usos e Atividades, que constitui o Anexo I e nas Tabelas Parciais de Usos e Atividades específicas de cada UOS – Anexo I B.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§2º A localização das UOS está indicada nos Mapas de Zoneamentos de Uso das regiões administrativas do Distrito Federal abrangidas por esta Lei Complementar, integrantes dos Anexos II A a XXIV A, aos quais se refere o Art. 3º, incisos II a XXIV, alíneas "a".

§3º A UOS CSIIR e suas subcategorias objetivam a dinamização do comércio e outros usos, permitindo as atividades definidas na Tabela de Usos e Atividades do Distrito Federal – Anexo I.

§4º As atividades do uso industrial, previstas para a UOS RO 1, somente poderão ocorrer nesta UOS se forem caracterizadas como micro empreendimentos individuais, nos termos do Anexo XIII da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e que constam na Tabela de Usos e Atividades.

§5º É facultada a implantação de postos de abastecimento e combustíveis, exclusivamente ou de forma concomitante às atividades identificadas no §9º da seguinte forma:

- I – Na UOS CSII 2 - PAC 1 e PAC 2;
- II – Na UOS CSII 3 - PAC 1 e PAC 2;
- III – Na UOS CSIIND 1 - PAC 1, PAC 2 e PAC 3;
- IV – Na UOS CSIIND 2 - PAC 1, PAC 2 e PAC 3; e
- V – Na UOS CSIIND 3 - PAC 1, PAC 2 e PAC 3.

§6º Os postos de abastecimento de combustíveis admitidos nas UOS citadas no §5º devem adotar os parâmetros estabelecidos para a mesma categoria da UOS PAC da Região Administrativa em que se insere.

§7º As alterações previstas no §5º estão sujeitas a:

- I – Pagamento da ONALT;
- II – Elaboração de EIV ou RIT, nos termos da legislação específica;
- III – Licenciamento ambiental e urbanístico; e
- IV – Outros instrumentos que o órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal julgar necessários.

§8º As exceções relativas ao contido no §5º estão identificadas nas tabelas parciais de uso e atividade por UOS, integrantes do Anexo I B, ao qual se refere o Art. 3º, inciso I, alínea "b".

§9º As atividades que podem ocorrer concomitantes aos postos de abastecimento e combustíveis, na forma do §5º são as seguintes:

- I – Comércio de veículos automotores – grupo 45.1
- II – Comércio varejista não especializado – grupo 47.1 – subclasse 4711-3/01 – hipermercado e subclasse 4711-3/02 – supermercado.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 11.** As UOS são definidas de acordo com as funções urbanas identificadas, que obedecem a uma ordem crescente e cumulativa de possibilidades, e conforme seu nível de abrangência: local, intermediário, regional e especial, da seguinte forma:

- I – local: RE, RO, CSIIR 1, CSIIR 1 NO e CSII 1.
- II – intermediário: CSIIR 2, CSIIR 2 NO e CSII 2.
- III – regional: CSIIR 3 e CSII 3.
- IV – especial: CSInd 1, CSInd 2 e CSInd 3; Inst 1 e Inst 2; EP; PAC 1, PAC 2 e PAC 3.

**Art. 12.** Nas UOS, os usos e atividades estabelecidos obedecem a critérios de exclusividade, obrigatoriedade e simultaneidade, da seguinte forma:

I – de exclusividade são aquelas que garantem a exclusividade do uso estabelecido: RE 1, RE 2, RE 3, Inst 1 e Inst 2;

II – de obrigatoriedade são aquelas que garantem a obrigatoriedade de algum dos usos estabelecidos e são: RO 1, RO 2, RO 3, CSIIR 1, CSIIR 2, CSII R 3, EP, PAC 1, PAC 2 e PAC 3;

III – de simultaneidade são aquelas onde pode ocorrer qualquer uso estabelecido isolado ou simultaneamente: CSIIR 1 NO e CSIIR 2 NO, CSII 1, CSII 2, CSII 3, CSInd 1, CSInd 2 e CSInd 3.

**Art. 13.** As UOS definem e organizam os usos e atividades permitidos em cada cidade, bem como os parâmetros de ocupação do solo urbano.

§1º A lista de exceções de atividades permitidas ou proibidas por UOS, para cada RA, consta nas Tabelas de Usos e Atividades de cada UOS, conforme Anexos I B RE 1, 2 e 3; I B RO 1, 2 e 3; I B CSIIR 1, 2 e 3; I B CSIIR 1 NO e I B CSIIR 2 NO; I B CSII 1, 2 e 3; I B CSInd 1, 2 e 3; I B Inst 1 e 2; I B EP, I B PAC 1, 2 e 3.

§2º Os parâmetros de ocupação do solo são estabelecidos para cada RA por meio de agrupamento de lotes ou projeções com características semelhantes quanto ao tamanho e morfotipologia, segundo cada UOS.

§3º Os parâmetros de ocupação do solo são indicados nos Quadros de Parâmetros de Ocupação do Solo por Região Administrativa integrantes dos Anexos II B a XXIV B aos quais se refere o Art. 3º, incisos II a XXIV, alíneas "b".

**Art. 14.** É permitida a construção de casa de zelador nas seguintes UOS:

- I – UOS INST 1 e 2;
- II – UOS CSInd 1, 2 e 3, desde que vinculada aos usos industrial e institucional; e



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – UOS CSII 2 e 3, desde que vinculada aos usos industrial e institucional.

**Art. 15.** São permitidas, como atividades complementares e simultâneas às atividades definidas para a UOS INST e EP, as subclasses:

- I – 5611-2/01 – restaurantes e similares; e
- II – 5611-2/03 – lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

## CAPÍTULO II DO USO DO SOLO

**Art. 16.** O uso do solo, nas áreas abrangidas por esta LUOS, é estabelecido por UOS, constante dos Mapas de Zoneamento de Usos referentes a cada Região Administrativa, integrantes dos Anexos II A a XXIV A, aos quais se refere o Art. 3º incisos II a XXIV, alíneas “a”.

**Art. 17.** Os lotes ou projeções que estejam sobrepostos a sistemas viários, unidades de conservação ou parques ecológicos ou urbanos ou, ainda, a outros lotes ou projeções, deverão ser objeto de estudos específicos com vistas à correção das desconformidades.

**Art. 18.** Pode ser realizado o desdobra de unidade imobiliária e o remembramento de unidades imobiliárias contíguas pertencentes à mesma UOS e entre UOS diferentes, conforme critérios estabelecidas em regulamentação específica.

**Art. 19.** São estabelecidas Unidades Especiais – UE que se aplicam a situações específicas, que não se enquadram nas definições das UOS descritas no Capítulo:

- I – UE 1 - mobiliário urbano;
- II – UE 2 - praça e parque infantil;
- III – UE 3 - Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, campi da Universidade de Brasília;
- IV – UE 4-Pontão do Lago Sul;
- V – UE 5 - necrópoles; e
- VI – UE 6 - Setor Militar Complementar e Parque Ferroviário de Brasília.

**§1º** As Unidades Especiais constam dos Mapas de Zoneamento de Uso das respectivas RAs.

**§2º** As UEs 1 e 2, estabelecidas para as unidades imobiliárias já constituídas e destinadas à instalação de mobiliário urbano, praça e parque infantil, deverão ser objeto de estudo, visando desconstituição das unidades imobiliárias.

**§3º** A desconstituição de que trata o parágrafo anterior deve



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

preservar o uso de mobiliário urbano, praça e parque infantil.

§4º Para a implantação de novos mobiliários urbanos, praças e parques infantis, não é exigida a constituição de unidades imobiliárias.

§5º Para as UEs 3, 4, 5 e 6, citadas no caput, devem ser apresentados planos diretores ou de ocupação, conforme o caso.

§6º Os planos de que trata o §5º devem especificar os usos e parâmetros urbanísticos admitidos para a área, definidos de acordo com as categorias de UOS estabelecidas no Art. 10, submetidos ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano , no prazo máximo de um ano contados da publicação desta Lei Complementar.

§7º O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano emitirá termo de referência específico, para a elaboração de planos diretores ou de ocupação para as Unidades Especiais referidas neste artigo.

**Art. 20.** A área ocupada pelo Pontão do Lago Sul, objeto de contrato de concessão de uso firmado com a TERRACAP, localizada na RA XVI, é identificada como Unidade Especial 4, e consta do Mapa de Zoneamento de Uso da respectiva RA.

*Parágrafo único.* Os parâmetros de uso e ocupação da UE 4 são os estabelecidos no contrato de concessão de uso, durante sua vigência.

**Art. 21.** Após a promulgação desta Lei Complementar, a Terracap e o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal terão o prazo máximo de seis meses para apresentar novo plano de ocupação para a Unidade Especial 4 – Pontão do Lago Sul.

*Parágrafo único.* Não elaborado o plano referido no caput, o órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal deve especificar os usos e parâmetros urbanísticos admitidos para a área, a serem definidos de acordo com as categorias de UOS estabelecidas no Art. 10 e que servirão de base para a revisão do plano.

**Art. 22.** Os lotes e áreas públicas ocupados por entidades religiosas de qualquer culto e por entidades de assistência social, passíveis de regularização, nos termos do constante na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 estão sujeitos à destinação específica indicada em razão da autorização legal e ficam impedidas de alteração ou extensão da atividade de culto ou assistência social, independentemente da UOS em que se inserem.

*Parágrafo único.* Para os lotes referidos no caput aplicam-se os parâmetros de ocupação da UOS em que se inserem.

**Art. 23.** Os lotes ou projeções destinados a usos institucionais, objeto de doação pelo Poder Público com atividades indicadas nas escrituras não poderão ter suas atividades originais alteradas.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 24.** Os meios de hospedagem, constituídos por hotéis e similares, devem atender às exigências da Política Nacional de Turismo, e demais atos normativos expedidos pelos órgãos competentes.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo expedirá regulamentação específica para o tratamento dos meios de hospedagem no âmbito do Distrito Federal.

### CAPÍTULO III

#### DA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 25.** A Tabela Geral de Uso e Atividades LUOS DF e as Tabelas Parciais de Uso e Atividades por UOS específicas das Unidades de Uso e Ocupação do Solo estabelecem os usos e atividades permitidos em cada UOS e são integrantes do Anexo I A e I B aos quais se refere o Art. 3º inciso I, alíneas "a" e "b".

§1º As Tabelas referidas no caput deste artigo têm como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – 2.1.

§2º As notas explicativas da CNAE complementam a Tabela de Atividades da LUOS.

§3º As tabelas de que trata o caput serão atualizadas por lei, no que se refere às subclasses.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 26.** O conjunto de parâmetros de ocupação a que estão sujeitas as edificações em relação às respectivas UOS são estabelecidos nos Quadros de Parâmetros de Ocupação do Solo por RA Solo integrantes dos Anexos II B a XXIV B aos quais se refere o Art. 3º, incisos II a XXIV, alíneas "b".

**Art. 27.** Os coeficientes de aproveitamento definidos nesta Lei Complementar substituem aqueles indicados no Anexo V do PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar Nº 854, de 15 de outubro de 2012.

**Art. 28.** Os parâmetros urbanísticos de ocupação do solo são os seguintes:

I – coeficiente de aproveitamento básico;

II – coeficiente de aproveitamento máximo;

III – altura máxima da edificação e indicação do número de pavimentos, quando couber, prevalecendo a altura máxima e respeitados os demais parâmetros;

IV – taxa de ocupação máxima;

V – taxa de permeabilidade mínima;

VI – afastamentos mínimos laterais, frontais e de fundos , quando



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

couber;

- VII – subsolos, quando couber;
- VIII – tratamento das divisas;
- IX – definição do número mínimo de vagas para veículos internas aos lotes ou projeções, quando couber; e
- X – critérios para definição da cota de soleira.

*Parágrafo único.* A aplicação dos parâmetros mencionados nos incisos I a X pode resultar na impossibilidade de alcance do limite máximo permitido para um dos índices em face dos demais.

**Art. 29.** A unidade imobiliária com uso exclusivamente de habitação multifamiliar, nas tipologias de casas e de casas combinadas com apartamentos, na forma de condomínio urbanístico, prevista na UOS RE2 e RE3, deve dispor de Planos de Ocupação, que especifiquem os parâmetros de ocupação para as unidades autônomas e áreas comuns condominiais, compatíveis com os parâmetros estabelecidos no Art. 28.

*Parágrafo único.* Os Planos de Ocupação de que trata o caput deste artigo devem ser aprovados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, de acordo com regulamentação específica.

**Art. 30.** Para os lotes de PAC 1, situados no canteiro central da Estrada Parque Dom Bosco – EPDB, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, registrados em cartório com base no Projeto de Urbanismo – URB 156/92, é permitido o avanço da cobertura em área pública com 2,70m na maior dimensão e 5m na menor dimensão do lote.

### **Seção I** **Dos Coeficientes de Aproveitamento**

**Art. 31.** O coeficiente de aproveitamento é constituído por:

- I – coeficiente de aproveitamento básico, e
- II – coeficiente de aproveitamento máximo.

*Parágrafo único.* Os coeficientes de aproveitamento básico e máximo estão indicados nos Quadros de Parâmetros de Ocupação do Solo integrantes dos Anexos II B a XXIV B aos quais se refere o Art. 3º, incisos II a XXIV, alíneas “b”.

**Art. 32.** Incluem-se no coeficiente de aproveitamento, no que se refere às garagens:

- III – as áreas destinadas à garagem em edifícios-garagem;
- IV – as áreas destinadas à garagem em habitações unifamiliares, em qualquer pavimento, inclusive em subsolo;
- V – as áreas destinadas à garagem em habitações multifamiliares, em tipologia de casas, em qualquer pavimento; inclusive em subsolo; e,
- VI – as áreas em subsolo quando não utilizadas para garagem.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 33.** O coeficiente de aproveitamento não inclui os seguintes elementos:

- I – garagem em subsolos;
- II – garagem em subsolos aflorados, no pavimento térreo e em até dois pavimentos imediatamente superiores a este, respeitado os afastamentos obrigatórios;
- III – piscina descoberta;
- IV – muro ou grades de proteção;
- V – áreas pavimentadas descobertas;
- VI – brises, com largura máxima de um metro, desde que projetados exclusivamente para proteção solar e que não configurem prolongamento de lajes;
- VII – beiral com largura máxima correspondente a um metro e cinquenta centímetros;
- VIII – espaços livres do pilotis, situado no nível térreo;
- IX – áreas descobertas da cobertura;
- X – instalações técnicas limitadas a 3% da área total de construção ou 5% nas edificações especiais a serem indicadas em regulamentação específica;
- XI – reservatórios e caixas d’água;
- XII – os prismas de aeração e iluminação ou só de aeração.

*Parágrafo único.* Para estabelecimentos de ensino deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Complementar 851, de 19 de setembro de 2012.

## Seção II

### Das alturas máximas das edificações

**Art. 34.** As alturas máximas das edificações são definidas nos Quadros de Parâmetros de Ocupação por RA integrantes dos Anexos II B a XXIV B aos quais se refere o Art. 3º, incisos II a XXIV, alíneas “b”. são consideradas a partir da cota de soleira.

§ 1º A cota de soleira é definida de acordo com um dos seguintes métodos:

- I – ponto médio da edificação: cota altimétrica correspondente ao ponto médio da projeção da área da edificação no lote ou projeção;
- II – cota altimétrica média do lote: resultante do somatório das cotas altimétricas dos vértices do lote ou projeção, dividido pelo número de vértices, sendo que nos casos em que não existam vértices utiliza-se a média das cotas altimétricas mais alta e mais baixa do lote ou projeção;
- III – ponto médio da testada frontal: corresponde à cota altimétrica medida no meio da testada frontal do lote ou projeção;
- IV – ponto mais alto do terreno: corresponde a mais alta cota altimétrica do lote ou projeção.

§ 2º Os métodos para definição da cota de soleira em cada RA são

BIA

SPN\_FLC\_0079/2013  
Folha N° 000019-



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

estabelecidos nos Quadros de Parâmetros de Ocupação por RA são integrantes dos Anexos II B a XXIV B aos quais se refere o Art. 3º, incisos II a XXIV, alíneas "b".

**§ 3º** A Administração Regional deve fornecer a cota altimétrica do ponto definido como cota de soleira para cada lote ou projeção.

**Art. 35.** Ficam excluídos do cômputo da altura máxima fixada, os seguintes elementos:

- I – caixas d'água;
- II – casas de máquinas;
- III – antenas e para-raios;
- IV – chaminés; e
- V – campanários.

**Art. 36.** Os limites máximos de altura estabelecidos nesta Lei Complementar podem ser ultrapassados para os equipamentos públicos comunitários, cujas atividades assim o exigirem, se houver anuência do órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

**Art. 37.** A altura máxima da edificação e os elementos definidos no Art. 35 devem obedecer ao Plano da Zona de Proteção dos Aeródromos, conforme as normas federais, e as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referentes à Proteção dos Canais de Microondas de Telecomunicações.

**Art. 38.** O número máximo de pavimentos permitidos, considerados somente aqueles construídos acima da cota de soleira, consta nos Quadros de Parâmetros de Ocupação por RA, integrantes dos Anexos II B a XXIV B aos quais se refere o Art. 3º, incisos II a XXIV, alíneas "b".

**Art. 39.** Para estabelecimentos de ensino deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Complementar 851, de 19 de setembro de 2012.

### Seção III

#### Da Taxa de Permeabilidade Mínima

**Art. 40.** As taxas de permeabilidade mínima estão indicadas nos Quadros de Parâmetros de Ocupação por RA, integrantes dos Anexos II B a XXIV B aos quais se refere o Art. 3º, incisos II a XXIV, alíneas "b".

*Parágrafo único.* A Taxa de Permeabilidade Mínima, definida para os lotes, visa contribuir para:

- I – a manutenção da disponibilidade e da qualidade de recursos hídricos na bacia hidrográfica;
- II – a eficiência do sistema de drenagem pluvial; e
- III – a qualidade do espaço urbano, associada à permanência de



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

áreas com cobertura vegetal, que favoreçam o conforto ambiental urbano.

**Art. 41.** A área do lote permeável deve ser mantida, obrigatoriamente, com cobertura vegetal de estratos arbóreo, arbustivo e forração.

**Art. 42.** Para as unidades imobiliárias com Taxa de Permeabilidade Mínima igual ou superior a 20% é admitida a adoção de tecnologias de captação e infiltração de águas pluviais para o cumprimento de até a metade da taxa, mantidas as condições de absorção de água diretamente pelo solo e a cobertura vegetal no percentual restante.

§1º A adoção de tecnologias de captação e infiltração de águas pluviais de que trata o caput deste artigo deve atender regulamentação específica estabelecida pela ADASA.

§2º A unidade imobiliária que adotar tecnologias de captação e infiltração de águas pluviais nos termos do caput deste artigo deve dispor de área descoberta dotada de cobertura vegetal equivalente ao percentual da Taxa de Permeabilidade Mínima exigida para a unidade.

§3º Os casos em que não se aplica a adoção de tecnologias de captação e infiltração de águas pluviais de que trata o caput constam indicados nos Quadros de Parâmetros de Ocupação do Solo.

**Art. 43.** A área permeável, livre e vegetada, implantada no afastamento frontal de edificação e inteiramente visível do logradouro público, poderá ser convertida em desconto na Outorga Onerosa do Direito de Construir quando solicitada, conforme disposto em lei específica.

### Seção IV

#### Dos Afastamentos Obrigatórios

**Art. 44.** Os afastamentos mínimos laterais, frontais e de fundos dos lotes ou projeção estão indicados nos Quadros de Parâmetros de Ocupação do Solo por RA integrantes dos Anexos II a XXIV B aos quais se refere o Art. 3º, incisos II a XXIV, alíneas "b".

**Art. 45.** Poderão ser construídos nas áreas de afastamentos obrigatórios os seguintes elementos:

I – guaritas;

II – piscinas descobertas e áreas de lazer, para preparo de alimentos, sem fins comerciais, implantadas em habitações unifamiliares situadas nas UOS RE 1, RO 1 e RO 2, observando, para piscinas, o afastamento mínimo de 0,50m da divisa do lote;

III – casa de máquina enterrada e reservatórios enterrados;

IV – brises, desde que não ultrapassem 1,0m de largura, limitados a 50% da largura do afastamento;

V – marquises e beirais, desde que não ultrapassem 1,50m de largura e nos afastamentos laterais e de fundo se limitem a 50% da largura do

BRA

GL PL 0079/2013 Folha № 00020-



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

afastamento;

VI – áreas pavimentadas descobertas;

VII – estacionamento para veículos no pavimento térreo, desde que descoberto.

§1º As guaritas devem observar as seguintes dimensões:

I – área máxima de 6m<sup>2</sup>, quando composta de uma única edificação, incluído sanitário; e

II – área máxima de 4m<sup>2</sup>, cada guarita, quando composta por duas edificações, incluído sanitário.

§2º As áreas de lazer citadas no inciso II terão área máxima de 25 m<sup>2</sup>.

§3º As construções permitidas em áreas de afastamento obrigatório, nos termos deste artigo, não podem desrespeitar a taxa de permeabilidade fixada para o lote.

**Art. 46.** Em relação aos afastamentos constantes dos Quadros de Parâmetros de Ocupação do Solo, integrantes dos Anexos II B a XXIV B aos quais se refere o Art. 3º, incisos II a XXIV, alíneas "b", haverá prevalência da legislação ambiental incidente, no que se refere às áreas de preservação permanente.

## Seção V

### Da Utilização dos Subsolos

**Art. 47.** Considera-se subsolo qualquer pavimento da edificação situado abaixo da cota de soleira, inferior ao pavimento térreo, que apresente sessenta por cento ou mais de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno.

**Art. 48.** Considera-se subsolo aflorado o pavimento da edificação aflorado do solo e situado abaixo da cota de soleira, imediatamente inferior ao pavimento térreo, que apresente menos de 60% de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno

**Art. 49.** A construção de subsolo, quando permitida, poderá ocorrer em mais de um pavimento.

**Art. 50.** Nos Quadros de Parâmetros de Ocupação do Solo por RA integrantes dos Anexos II B a XXIV B aos quais se refere o Art. 3º, incisos II a XXIV, alíneas "b" é definida a utilização do subsolo, observados os seguintes critérios:

I - subsolo não permitido;

II - subsolo permitido, respeitados todos os parâmetros definidos para o lote ou projeção;

III - subsolo permitido, respeitado todos os parâmetros definidos para



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

o lote ou projeção, exceto os afastamentos mínimos obrigatórios e a taxa de ocupação;

§1º As exceções previstas nos incisos II e III são permitidas apenas nos trechos de subsolo situados abaixo do perfil natural do terreno.

§2º O uso do subsolo permitido, conforme estabelecido nos Quadros de Parâmetros de Ocupação do Solo integrantes dos Anexos II B a XXIV B aos quais se refere o Art. 3º, incisos II a XXIV, alíneas "b", está subordinado às restrições ambientais, que são prevalentes sobre a permissão estabelecida nesta Lei Complementar.

### Seção VI

#### Do Tratamento das Divisas dos Lotes

**Art. 51.** É permitido o cercamento das divisas dos lotes, desde que respeitadas as seguintes condicionantes:

- I – altura máxima de 2,50m;
- II – divisas voltadas para logradouros públicos devem manter 70%;
- III – divisas com lotes vizinhos podem ser cercadas com qualquer elemento construtivo, tais como muro, alambrado, cerca viva ou outro.

*Parágrafo único.* Não será admitido cercamento de projeções ou de lotes com 100% de ocupação.

### Seção VII

#### Das Vagas para Veículos Internas ao Lote ou Projeção

**Art. 52.** A quantidade de vagas para veículos, definida como obrigatória nas áreas internas ao lote ou projeção, deverá ser fixada mediante decreto.

§1º Até que seja editado o decreto de que trata este artigo será utilizada a quantidade de vagas definida no Decreto nº 33.740, de 28 de junho de 2012.

§2º As vagas devem situar-se dentro dos limites do lote ou projeção.

**Art. 53.** Devem ser destinadas, no mínimo, 2% do total de vagas exigidas internas ao lote ou projeção para veículos que transportem ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência física ou visual, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, exceto nos casos de habitação unifamiliar em consonância com legislação específica.

*Parágrafo único.* No caso de habitação multifamiliar fica dispensada a exigência de vagas para idosos.

### Seção VIII



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### Das Taxas de Ocupação dos Lotes

**Art. 54.** A taxa de ocupação corresponde ao percentual relativo à superfície do lote ou projeção ocupada pela projeção horizontal da edificação ao nível do solo.

**Art. 55.** A taxa de ocupação do lote é a indicada nos Quadros de Parâmetros de Ocupação do Solo por RA integrantes dos Anexos II B a XXIV B aos quais se refere o Art. 3º, incisos II a XXIV, alíneas "b".

**Art. 56.** A taxa de ocupação não inclui os seguintes elementos:

- I – os beirais de cobertura, com largura máxima de 1,5m;
- II – piscina descoberta;
- III – áreas pavimentadas descobertas.

*Parágrafo único.* Para estabelecimentos de ensino deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Complementar 851, de 19 de setembro de 2012.

## CAPÍTULO V

### DO USO E OCUPAÇÃO NOS PARCELAMENTOS URBANOS NOVOS E DECORRENTES DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Art. 57.** Os projetos urbanísticos de parcelamentos novos e decorrentes de projeto de regularização fundiária, aprovados nos termos do PDOT, devem ser acompanhados de documentação que defina os respectivos usos e parâmetros de ocupação do solo.

*Parágrafo único.* Na aprovação dos projetos urbanísticos de novos parcelamentos urbanos e de parcelamentos decorrentes de projetos de regularização fundiária, as UOS definidas para os lotes ou projeções devem constar do Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias e, quando couber, de mapa de zoneamento de uso.

**Art. 58.** Na aprovação dos projetos urbanísticos de novos parcelamentos urbanos e de parcelamentos decorrentes de projetos de regularização fundiária, os parâmetros de ocupação devem ser apresentados no formato de Quadros de Parâmetros de Ocupação do Solo constantes desta Lei Complementar.

**Art. 59.** Os usos do solo para novos parcelamentos urbanos e decorrentes de projetos de regularização fundiária devem ser estabelecidos por categorias de UOS definidas no Art. 10.

**Art. 60.** Os novos parcelamentos urbanos devem obedecer aos seguintes critérios para a definição dos seus parâmetros urbanísticos:

- I – respeitar os parâmetros de ocupação do solo urbano estabelecidos no PDOT quanto:



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- a) à dimensão mínima e máxima de lote ou projeção;
- b) ao percentual mínimo de áreas destinadas a espaços livres de uso público e equipamentos urbanos e comunitários;
- c) aos coeficientes de aproveitamento máximo, estabelecidos por zona urbana, observada a possibilidade de estabelecimento de limites inferiores , conforme definido em diretrizes urbanísticas; e
- d) à densidade demográfica ou populacional.

II – Respeitar as disposições gerais relacionadas aos demais parâmetros urbanísticos constantes nos Art. 26 a Art. 55.

**Art. 61.** O Coeficiente de Aproveitamento Básico das unidades imobiliárias dos novos parcelamentos urbanos é igual a 1 para todas as UOS.

§1º O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, na emissão de diretrizes urbanísticas, pode definir Coeficiente de Aproveitamento Básico inferior a 1 para os lotes ou projeções maiores que 1.000 m<sup>2</sup> e nos lotes a serem destinados a UOS PAC.

§2º No caso de condomínio em tipologia de casas, constituído nos termos da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o Coeficiente de Aproveitamento Básico igual a 1 se aplica à área de utilização exclusiva do condômino, respeitado o estabelecido no § 1º.

**Art. 62.** Os parcelamentos urbanos decorrentes de regularização fundiária, regulados pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e por legislação específica do Distrito Federal, devem atender aos parâmetros urbanísticos estabelecidos para as Áreas de Regularização definidas na Estratégia de Regularização Fundiária urbana do PDOT.

**Art. 63.** Para os novos parcelamentos, devem ser emitidas diretrizes urbanísticas, pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, nos termos do PDOT e do art. 6º da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

*Parágrafo único.* As diretrizes urbanísticas devem indicar as UOS que podem ser aplicadas, e os parâmetros gerais de ocupação para a elaboração de projeto urbanístico dos novos parcelamentos, considerando o estabelecido no PDOT e nos arts. 10 e 28.

## TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Art. 64.** Para aplicação dos parâmetros de uso e ocupação do solo, definidos por esta Lei Complementar, podem ser utilizados os instrumentos jurídicos previstos no Capítulo III do Título IV do PDOT, bem como outros instrumentos definidos em lei.

§1º Os instrumentos jurídicos de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, de imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e de



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida pública, serão utilizados nos termos do que determina o PDOT em seus artigos 156 a 160 e implementados mediante leis específicas.

§2º Os instrumentos referentes ao direito de superfície, direito de preempção, transferência do direito de construir, consórcio imobiliário, Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, usucapião urbana individual ou coletiva obedecerão ao contido no PDOT.

### CAPÍTULO I

#### DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

**Art. 65.** A ODIR constitui autorização para o aumento do potencial construtivo de lotes ou projeções onde o direito de construir possa ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, mediante contrapartida financeira.

§1º Não será aplicada ODIR quando, no Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo, os coeficientes básico e máximo forem iguais.

**Art. 66.** As Áreas de Dinamização, as áreas objeto de operações urbanas consorciadas e as Áreas de Regularização de Interesse Específico, referidas no PDOT, devem ser objeto de outorga onerosa do direito de construir para utilização do coeficiente máximo permitido.

*Parágrafo único.* Na hipótese de haver áreas de interesse social inseridas nas Áreas de Dinamização, nas áreas de operações urbanas consorciadas e nas Áreas de Regularização de Interesse Específico, será aplicado o Fator de Interesse Social.

**Art. 67.** Nas áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, a ODIR deve ser regida, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas, inclusive quanto às regras de contrapartida.

**Art. 68.** A ODIR é aplicada aos lotes criados nos novos parcelamentos sempre que houver diferença entre os coeficientes básico e máximo, respeitadas as disposições contidas nesta Lei Complementar.

**Art. 69.** A ODIR é regulamentada por lei específica, na qual é redefinida a fórmula de cálculo da contrapartida financeira, e os procedimentos administrativos para a sua aplicação.

**Art. 70.** A lei específica deve considerar, para a fórmula de cálculo da contrapartida financeira para fins de cobrança da outorga onerosa do direito de construir, fatores de ajustes diferenciados por setores urbanos:

I – Fator de Planejamento – FPLAN: variável que visa incentivar ou desestimular o adensamento urbano, de acordo com a disponibilidade de infraestrutura em cada região onde incide a aplicação da ODIR, condicionada ao



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

controle de estoque de potencial construtivo adicional e ao uso permitido para cada lote ou projeção;

II – Fator de Interesse Social – FINTS: variável que estabelece isenções ou reduções do valor final da ODIR para as áreas de interesse social, e também está condicionado ao uso permitido para cada lote ou projeção;

III – Fator de Interesse Ambiental – FIAMB: variável que estabelece reduções no valor final da ODIR e visa a incentivar a implantação de área permeável, livre e vegetada, no afastamento frontal de edificação.

### Seção I

#### Do Estoque de Potencial Construtivo

**Art. 71.** Estoque é o limite de de potencial construtivo passível de ser adquirido mediante outorga onerosa do direito de construir – ODIR, definido por setor urbano em cada Região Administrativa, correspondente à diferença entre os coeficientes de aproveitamento máximo e básico

§1º O estoque de potencial construtivo deve ser monitorado permanentemente pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, que deve tornar públicos relatórios destacando as áreas críticas próximas da saturação de infraestrutura e meio ambiente.

§2º Sempre que o relatório de monitoramento indicar, em determinado setor, a saturação de que trata o §1º, o Poder Executivo pode propor a suspensão da concessão de estoque de potencial construtivo,

§3º Os coeficientes de aproveitamento máximo podem ser redefinidos de acordo com o controle de estoque de potencial construtivo a ser exercido pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§4º O controle dos estoques de potencial construtivo deve considerar o impacto dos potenciais permitidos e outorgados na infraestrutura urbana, no sistema viário e no meio ambiente causado pela concessão de outorga onerosa do direito de construir.

§5º O Poder Executivo deve, no prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei complementar, editar regulamento que defina os critérios para estabelecimento dos estoques de potencial construtivo adicional por setor urbano em cada Região Administrativa.

§6º O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal deve adaptar sua base de dados de modo a possibilitar o controle do estoque de potencial construtivo adicional.

**Art. 72.** O controle da outorga onerosa do direito de construir – ODIR é exercido por meio de sistema de estoque de potencial construtivo, constante da lei específica da ODIR.

**Art. 73.** As concessionárias de serviços públicos e os órgãos setoriais



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

devem encaminhar, periodicamente, ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, os dados necessários ao monitoramento do estoque de potencial construtivo adicional, nos termos da lei específica.

### CAPÍTULO II DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO

**Art. 74.** A ONALT configura cobrança mediante contrapartida financeira pela alteração ou extensão dos usos e atividades originais que venham a acarretar a valorização de unidades imobiliárias, considerando-se o disposto no Art. 75.

§1º Considera-se alteração ou extensão de uso:

I – a mudança do uso ou do tipo de atividade para outro diferente daquele originalmente indicado nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária na data de publicação da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997;

II – a mudança da proporção do uso ou do tipo de atividade para outra diferente daquela originalmente indicada nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária na data de publicação da Lei Complementar nº 17, de 1997; e

III – a inclusão, ao uso original indicado, de novo tipo de uso ou atividade não previstos nas normas vigentes para a respectiva unidade, na data de publicação da Lei Complementar nº 17, de 1997.

IV – transformação de uso rural em urbano, a ser considerada quando da aprovação do projeto de parcelamento, nos termos do PDOT.

§2º Para as unidades imobiliárias com normas publicadas após 28 de janeiro de 1997, deve-se adotar como uso original o primeiro uso e atividade determinados para a unidade.

§3º Os usos e atividades previstos nas normas vigentes na data de publicação da Lei Complementar nº 17, de 1997, devem constar da base de dados do SITURB.

§4º Nos casos onde já houver sido paga a ONALT, a cobrança por nova alteração se dará a partir do uso já outorgado.

**Art. 75.** Até a edição da lei específica, a ONALT incide nas unidades imobiliárias onde houver a alteração de qualquer uso ou atividade, constantes da Tabela de Usos e Atividades integrante do Anexo I desta Lei Complementar, para aqueles indicados a seguir:

I – centro comercial e shopping center;

II – posto de abastecimento de combustível;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercado;

IV – uso institucional.

*Parágrafo único.* A ONALT incide na extensão de uso residencial unifamiliar para o uso residencial multifamiliar.

**Art. 76.** É isenta a cobrança da ONALT para Equipamento Público Comunitário.

**Art. 77.** Para o uso institucional particular incide a ONALT para as alterações ou extensões de uso, atividade, grupo ou classe de unidades imobiliárias.

**Art. 78.** A ONALT é regulamentada por lei específica, na qual pode ser redefinida a fórmula de cálculo da contrapartida financeira e os procedimentos administrativos para a sua aplicação.

**Art. 79.** Até publicação da lei específica, o cálculo da contrapartida financeira para fins de cobrança da ONALT deve ser feito com base na seguinte fórmula:

$VO = A (VUP - VUA)$ , onde:

I – VO: o valor a ser pago pela outorga onerosa da alteração de uso;

II – A: área da unidade imobiliária expressa em metros quadrados ou área da gleba, em hectares;

III – VUP: valor do metro quadrado da unidade imobiliária ou valor do hectare da gleba com o uso pretendido, obtido por laudo de avaliação;

IV – VUA: é o valor do metro quadrado da unidade imobiliária ou valor do hectare da gleba com o uso atual, obtido por laudo de avaliação.

§1º O valor do metro quadrado da unidade imobiliária com os usos pretendidos e atual é calculado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e deve tomar por referencial o valor praticado no mercado imobiliário do Distrito Federal.

§2º O cálculo do valor referido no caput deve ser feito por profissional especializado em avaliação e perícia, credenciado e registrado em conselho profissional correspondente e cadastrado no órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§3º A avaliação deve considerar o valor de mercado do imóvel em face do novo uso ou atividade a serem desenvolvidos, por força dos efeitos da ONALT sobre a unidade imobiliária.

§4º Não se aplica a fórmula constante do caput para o cálculo no caso de transformação do uso rural para urbano, que é estabelecido por regulamentação específica, nos termos do PDOT.

BPA

Folha № 0000024-

SPL PLC 0079/2013



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### CAPÍTULO III

#### DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV E DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE TRÁFEGO – RIT

**Art. 80.** O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV constitui instrumento de planejamento, controle urbano e subsídio à decisão do Poder Público para avaliar, previamente, os impactos da implantação de empreendimentos e atividades, adicionalmente ao cumprimento da legislação urbanística.

*Parágrafo único.* O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deve ser elaborado anteriormente à aprovação do projeto, nos termos da legislação específica.

**Art. 81.** São obrigatoriamente objeto de EIV as situações previstas no PDOT e em lei específica que trata do instrumento.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DA CONCESSÃO DE USO

##### Seção I

###### Da Concessão de Direito Real de Uso

**Art. 82.** Até a edição de Lei Complementar que estabeleça parâmetros específicos para a concessão de uso de área pública de acordo com a sua localização, a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 é aplicada no território de atuação desta Lei Complementar com as seguintes restrições adicionais:

I – a ocupação por concessão de direito real de uso onerosa de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 2008, se aplica somente nas projeções ou nos lotes isolados com taxa de 100% de ocupação e apenas nos seguintes casos:

a) ocupação em subsolo, para garagens com laje de cobertura situada a no mínimo 0,6m abaixo da cota de soleira e não afloradas em relação ao perfil natural do terreno, vinculadas a edificações comerciais, institucionais ou industriais;

b) ocupação em espaço aéreo para passagens de pedestres.

II – a ocupação por concessão de direito real de uso não onerosa de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008 se aplica somente nas projeções e lotes isolados com taxa de 100% (cem por cento) de ocupação e apenas nos seguintes casos:

a) em subsolo, para garagens com laje de cobertura situada a no mínimo 0,6m abaixo da cota de soleira e não afloradas em relação ao perfil natural do terreno, vinculadas a edificações residenciais;

b) no nível do solo, para escadas exclusivamente de emergência, apenas na hipótese de alteração de projeto, para edificações existentes na data de



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

publicação desta Lei Complementar e sem escada de emergência que atenda as normas do Corpo de Bombeiros Militar;

c) em espaço aéreo, para varandas em balanço com largura máxima de um metro e trinta centímetros, com perímetro total limitado a 50% da extensão da fachada, excluída a possibilidade de expansão de compartimento;

d) no nível do solo e em subsolo, para instalações técnicas definidas em sua regulamentação, por motivo de segurança ou por exigência de condições de funcionamento dos equipamentos.

*Parágrafo Único.* A ocupação por concessão de direito real de uso não onerosa de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008 se aplica também aos lotes geminados com taxa de 100% de ocupação, apenas para passagem de pedestres em subsolo e em espaço aéreo e instalações técnicas em subsolo e ao nível do solo definidas em sua regulamentação, por motivo de segurança ou por exigência de condições de funcionamento dos equipamentos.

**Art. 83.** Fica permitida a ocupação de área pública para instalação de poço inglês, com largura máxima de 1,0m e finalidade única de iluminação e ventilação do subsolo.

*Parágrafo único.* A ocupação de que trata o caput é não onerosa.

**Art. 84.** A ocupação de subsolo de que tratam as alíneas "a" dos incisos I e II do Art. 82 obedecerão aos seguintes parâmetros:

I – a ocupação somente pode alcançar área verde definida no projeto urbanístico, comprovada a impossibilidade de situar-se abaixo de áreas já pavimentadas.

II – não ocupação de faixa superior a 8,0m de largura contados do limite do lote ou projeção;

III – no caso de lotes ou projeções situados a menos que 20m de outros lotes ou projeções, deve ser respeitada faixa com largura a ser contada do limite do lote ou projeção obtida pela fórmula  $Lc = (Dep - 5)/2$ , onde:

a) Lc é a largura da área de concessão de área pública no subsolo;

b) Dep é a distância entre o lote ou projeção e os lotes ou projeções vizinhos.

**Art. 85.** No caso de concessão de área pública não será permitido afloramento de subsolo decorrente de alteração do perfil natural do terreno, por movimento de terra.

## Seção II

### Da Concessão de Uso de Área Pública Contígua a Lotes Residenciais em Nível do Solo

**Art. 86.** Fica permitido o cercamento de área pública por meio de concessão de uso onerosa, caso não haja impedimento de natureza urbanística ou ambiental, estritamente nos casos em que for contígua a lotes de habitação

BIA

SGI\_FLC\_0079/2013  
Folha Nº 000025-



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

uni ou multifamiliar.

§1º Não identificado impedimento para concessão de uso onerosa de área pública, cabe ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal analisar na área objeto de concessão, em conjunto com o IBRAM, a ocorrência de área de preservação permanente assim definida na legislação ambiental, as restrições e condicionantes decorrentes, o que deve constar do respectivo contrato de concessão.

§2º O disposto neste artigo é objeto de regulamento, que define:

- I – as áreas passíveis de aplicação da concessão de uso onerosa;
- II – os valores referentes à concessão;
- III – os critérios para cercamento de área pública.

§3º Os critérios de que trata o inciso III do parágrafo anterior, deverão obedecer cumulativamente às seguintes condicionantes:

- I – disponibilidade de área;
- II – limitações urbanísticas e ambientais;
- III – segurança da edificação, dos equipamentos e das redes de serviços públicos;
- IV – não obstrução de calçadas, ciclovias ou de faixas de servidão pública.

§4º Para a concessão de área pública, nos termos deste artigo, a Terracap deverá ser consultada sobre a dominialidade da área pleiteada para concessão.

**Art. 87.** É vedado ao concessionário:

- I – impermeabilizar o solo em área concedida;
- II – explorar comercialmente área concedida; e
- III – cobrir ou edificar em área concedida.

**Art. 88.** São deveres do concessionário:

- I – manter a área concedida em bom estado;
- II – promover ajardinamento e plantio de árvores, preferencialmente com espécies nativas.

**Art. 89.** O Poder Público pode, a qualquer tempo, retomar a área objeto de concessão, de forma total ou parcial, permanente ou transitória.

*Parágrafo único.* A retomada de que trata o caput deste artigo não implica pagamento de indenização.

**Art. 90.** As áreas consideradas passíveis de utilização para parcelamentos futuros não serão objeto de concessão.

**Art. 91.** Os concessionários terão o prazo de 6 meses, contados a partir da regulamentação de que trata o Art. 86 desta Lei Complementar, para



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

iniciar o processo de regularização da ocupação.

*Parágrafo único.* O não cumprimento das disposições contidas no Art. 86 e no caput deste artigo enseja cancelamento da concessão, cumulado com multa, conforme definido no art. 259 do PDOT.

## CAPÍTULO V DA COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA

**Art. 92.** A Compensação Urbanística, para efeitos desta Lei Complementar constitui instrumento de aplicação excepcional, que possibilita a regularização de edificações e licenciamento de usos e atividades implantadas em desacordo com os usos e parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação, mediante indenização financeira ao Estado.

§1º É considerada conforme a edificação licenciada segundo as normas vigentes até a data de publicação desta Lei Complementar cujos usos e parâmetros urbanísticos hajam sido alterados por esta Lei Complementar.

§2º Nos termos do que preceitua o PDOT, a utilização da Compensação Urbanística será regulamentada por lei específica, que definirá a sua aplicação e os valores de indenização financeira.

§3º A compensação urbanística pode ser:

I – edilícia;

II – de uso e atividades.

§4º A compensação urbanística edilícia e de uso e atividades pode ser outorgada onerosamente para ocupações e usos desconformes separadamente ou em conjunto.

§5º As Compensações Urbanísticas Edilícia e de Uso e Atividades podem ser aplicadas, exclusivamente, para regularização de edificações desconformes e atividade licenciada pré-existentes à data de publicação da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

**Art. 93.** A licença de funcionamento expedida mediante aplicação da Compensação Urbanística tem prazo máximo de vigência até a revisão desta Lei Complementar.

*Parágrafo único.* O licenciamento decorrente de Compensação Urbanística de Uso e Atividade é intransferível e deve preservar o porte e a atividade anteriormente licenciados.

## CAPÍTULO VI DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 94.** A Operação Urbana Consorciada – OUC é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Governo do Distrito Federal, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, que tem como objetivo alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental em determinado perímetro, contínuo ou descontínuo.

§1º Cada OUC dependerá de lei específica que deverá conter, no mínimo, os itens previstos no art. 184 do PDOT.

§2º Caberá ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal a iniciativa, a coordenação, o acompanhamento e o monitoramento de todo o projeto da OUC, que poderá ser proposta por outro órgão do Governo do Distrito Federal ou pela iniciativa privada, sendo permitida a contratação de serviços decorrentes.

§3º Todas as OUC devem ser previamente aprovadas pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

**Art. 95.** Nas OUC poderão ser previstas entre outras medidas:

I – modificações de parâmetros e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo e normas edilícias, considerado o impacto ambiental e de vizinhança delas decorrentes;

II – regularização de construções, reformas ou ampliações de edificações executadas em desconformidade com a legislação vigente.

*Parágrafo único.* As modificações de parâmetros de que trata o inciso I, no que se refere aos coeficientes de aproveitamento, deve respeitar o limite máximo por zona estabelecido no art. 42 do PDOT.

**Art. 96.** A lei específica da OUC poderá prever a emissão, pelo Distrito Federal, de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, nos termos dos §§1º, 2º e 3º do art. 185 do PDOT.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo deve viabilizar as operações com os CEPAC no prazo de 1 ano.

**Art. 97.** As OUC devem ser aplicadas, prioritariamente:

I – nas áreas integrantes da Estratégia de Dinamização de Espaços Urbanos;

II – nas áreas integrantes da Estratégia de Revitalização de Conjuntos Urbanos;

III – nas áreas integrantes da Estratégia de Implantação de Polos Multifuncionais;

IV – nos Anéis de Atividades e Eixos da Estratégia de Estruturação Viária e áreas lindeiras.

**Art. 98.** A utilização de quaisquer dos instrumentos previstos no



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PDOT em áreas abrangidas pela OUC deve observar a legislação específica.

§1º Os perímetros das Operações Urbanas Consorciadas podem ultrapassar os limites superiores das áreas das Estratégias delimitadas no PDOT 2009 e indicadas no Anexo II, Mapa 3, Tabelas 3B, 3C e 3D do PDOT.

§2º Os perímetros das Operações Urbanas Consorciadas podem abranger uma ou mais áreas indicadas nos incisos de I a IV do Art. 97 desta Lei Complementar.

§3º Podem ser incluídas no perímetro da Operação Urbana Consorciada as áreas da Estratégia de Regularização Fundiária estabelecida no PDOT ou outras áreas de ocupações irregulares existentes, reconhecidas pelo Poder Público como de interesse social ou destinadas a Programa Habitacional.

§4º As Operações Urbanas Consorciadas poderão ser propostas em outras áreas urbanas abrangidas por essa Lei, desde que observado o teor dos §§1º, 2º e 3º do Art. 94 desta Lei Complementar.

**Art. 99.** A lei específica de cada OUC estabelecerá a criação de grupo gestor para coordenação das intervenções e a aplicação dos recursos.

§1º O grupo gestor deve ser composto, entre outros, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo coordenado pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§2º O grupo gestor garantirá:

I – a participação popular por meio de audiências públicas;

II – a implementação de programa de investimentos e de intervenções voltados ao interesse coletivo;

III – a implantação de programas sociais.

## TÍTULO IV DA GESTÃO E DO LICENCIAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CAPÍTULO I DO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

**Art. 100.** O licenciamento urbanístico é emitido pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal nas hipótese de:

I – parcelamento do solo urbano;

II – Projetos de regularização de parcelamentos urbanos, para a requalificação urbana e implantação de infraestrutura, em relação às áreas abrangidas pela presente LUOS;

**Art. 101.** O licenciamento urbanístico é concedido após a apresentação e aprovação dos projetos urbanísticos e estudos que se fizerem necessários, inclusive do EIV quando pertinente, e não exclui a necessidade do licenciamento

BIA

Folha N° 0000077-

SPL PLC 079/2013



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ambiental definido em legislação específica.

**Art. 102.** O licenciamento urbanístico é objeto de regulamento pelo Poder Executivo.

### CAPÍTULO II

#### DO LICENCIAMENTO EDILÍCIO

**Art. 103.** O licenciamento edilício é emitido pelas Administrações Regionais competentes, nos termos do Código de Edificações do Distrito Federal, para as áreas abrangidas por esta LUOS, observados os parâmetros urbanísticos constantes do Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo da respectiva RA.

### CAPÍTULO III

#### DO LICENCIAMENTO PARA USO DA EDIFICAÇÃO

**Art. 104.** O licenciamento de atividades econômicas, para uso da edificação, será emitido mediante a expedição de Licença de Funcionamento.

§1º A Licença de Funcionamento é expedida pela respectiva Administração Regional mediante enquadramento do uso e atividade previstos no Mapa de Zoneamento de Usos, de acordo com a respectiva UOS onde se insere a edificação a ser licenciada.

§2º Nos casos de potencial poluidor, é obrigatória a consulta ao órgão ambiental executivo competente, previamente à expedição da Licença de Funcionamento pelas Administrações Regionais.

**Art. 105.** O licenciamento de atividades econômicas, nos diversos núcleos urbanos abrangidos por esta LUOS, pressupõe consulta prévia, na qual é verificada se a localização e a atividade pretendida estão em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar.

### TÍTULO V

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DO CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 106.** O Sistema de Controle do Uso e Ocupação do Solo tem por objetivo criar uma política de controle do uso e ocupação do solo que vise a integração das ações dos diversos órgãos setoriais, voltadas ao efetivo controle, monitoramento e fiscalização do uso e ocupação do solo definidos por esta LUOS, nos termos do art. 245 do PDOT.

**Art. 107.** O Sistema de Controle de Uso e Ocupação do Solo é composto:

I – pelo órgão executivo central, representado pelo órgão gestor da política territorial e urbana do Distrito Federal, responsável pela formulação e implementação da política de gestão do uso e ocupação do solo;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – pelos órgãos ou entidades públicas responsáveis pelas políticas setoriais diretamente vinculadas ao controle do uso e ocupação do solo em áreas públicas e privadas.

**Art. 108.** Cabe ao órgão executivo central:

I – estruturar, promover e implantar o controle, o monitoramento e a avaliação da gestão urbana;

II – monitorar e fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Distrito Federal;

III – articular as políticas dos órgãos setoriais responsáveis pelas políticas setoriais diretamente vinculadas ao controle do uso e ocupação do solo;

IV – coordenar, elaborar, apreciar e encaminhar propostas ao Chefe do Poder Executivo relativas à legislação urbanística, no que se refere ao uso e ocupação do solo, ao planejamento urbano e à legislação edilícia, inclusive propostas de proposições relativas às revisões do Código de Edificações e da Lei de Parcelamento do Solo e propostas de proposições relativas ao Código de Posturas, ao sistema viário, à ocupação de áreas públicas e à legislação específica indicada nesta LUOS;

V – coordenar e elaborar estudos relativos à proposta de revisão desta LUOS;

VI – dirimir dúvidas relativas à interpretação técnica das normas de uso e ocupação do solo, em especial aquelas oriundas das Administrações Regionais quando da emissão de licenças edilícias e de alvarás de funcionamento;

VII – monitorar e avaliar, quando couber, a aplicação dos instrumentos de política urbana referentes a densidades, coeficientes de aproveitamento, concessão de uso e concessão de direito real de uso, outorga onerosa do direito de construir e outorga onerosa de alteração de uso, transferência do direito de construir, estudos de impacto de vizinhança, operações urbanas consorciadas, entre outros;

VIII – sistematizar as informações recebidas dos órgãos executores setoriais, no que se refere ao uso e ocupação do solo, e divulga-las de forma integrada para consulta de todos os órgãos governamentais;

IX – divulgar, em meio digital, dados que permitam consultas facilitadas e rápidas pela população quanto à possibilidade de sobre o uso e ocupação permitidos para os de imóveis, considerada sua localização, e indicar a documentação e formulários os procedimentos necessários à obtenção de licenciamentos edilícios e urbanísticos.

## TÍTULO VI CAPÍTULO ÚNICO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 109.** Toda ação ou omissão que viole as normas previstas nesta Lei Complementar, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas impulsiona a ação fiscalizadora do Poder Público, mediante a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais e cíveis previstas na legislação federal:

- I – multas;
- II – embargo;
- III – interdição;
- IV – suspensão parcial ou total de atividades; e
- V – demolição.

§1º Diante da constatação de infração às normas previstas nesta Lei Complementar, além das sanções constantes dos incisos I a V, o responsável deve ser notificado para proceder à adequação legal em prazo estabelecido de acordo com as medidas necessárias, sob pena de se caracterizar a reincidência e aplicação das medidas cabíveis.

§2º Legislação específica deve disciplinar a aplicação das sanções previstas no caput.

**Art. 110.** É assegurado ingresso a obras, construções, estabelecimentos e parcelamentos urbanos aos servidores responsáveis pela fiscalização, mediante apresentação de identidade funcional, observado o art. 5º, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 111.** Os usos residenciais são considerados em situação irregular quando incluírem usos não residenciais não previstos na Tabela de Usos e Atividades do Anexo I, para a respectiva UOS.

**Art. 112.** As multas não pagas nos prazos fixados na legislação específica são inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

**Art. 113.** São autoridades competentes para lavrar autos os servidores integrantes das carreiras de fiscalização do Distrito Federal, respeitadas suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 114.** Para a promoção do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo deve adotar ações integradas de fiscalização, podendo contar com a participação de órgãos federais, por meio da efetivação de termos de cooperação.

**Art. 115.** Constituem infrações administrativas:

I – iniciar, dar continuidade ou efetuar ocupação do solo, parcelamento ou atividade no solo do Distrito Federal em desacordo com o determinado por esta Lei Complementar;

II – promover obra ou ocupação em solo não edificável sem



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

autorização da autoridade competente ou em desacordo com a autorização concedida; e

III – executar obras em desacordo com as licenças e projetos aprovados.

§1º Incidem na mesma sanção administrativa os corresponsáveis, os profissionais, o eventual comprador, o vendedor e todo aquele que de qualquer modo contribuir para a concretização do empreendimento no Distrito Federal sem autorização do Poder Público ou em desacordo com as licenças expedidas.

§2º Em caso de reincidência, é cominada ao infrator multa de 10% a 15% do valor venal do imóvel.

§3º Além da pena de multa, os infratores ficam impedidos de participar de licitações públicas e de transacionar com órgãos ou entidades da administração pública do Distrito Federal pelo prazo de dois anos.

§4º Qualquer pessoa, constatando infração às normas desta Lei Complementar, pode dirigir representação aos órgãos competentes, para efeito do exercício do poder de polícia.

§5º Legislação específica deve disciplinar a aplicação das sanções constantes deste artigo.

**Art. 116.** No caso de inexistência ou descumprimento do licenciamento para atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos, aplicam-se as sanções previstas na legislação específica. .

*Parágrafo único.* É considerado em situação irregular o uso em desacordo com as atividades previstas no Anexo I para a respectiva UOS.

**Art. 117.** No caso do descumprimento do licenciamento edilício aplicam-se as sanções previstas na legislação específica.

*Parágrafo único.* O valor das multas deve ser adequado ao estabelecido no art. 259 do PDOT.

**Art. 118.** É facultada a concessão de desconto de 50% nas multas aplicadas em áreas de interesse social, conforme legislação específica.

## TÍTULO VII CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 119.** Na delimitação ou alteração das poligonais das RAS, a localização dos lotes ou projeções constantes dos mapas de zoneamento integrantes desta Lei Complementar obedecerá à alteração realizada, mantendo os parâmetros fixados na LUOS.

**Art. 120.** Devem constar, nos Editais de Licitações de Imóveis da TERRACAP, os usos e os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos imóveis a serem



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

alienados, de acordo com o constante nesta Lei Complementar e o indicativo de cobrança de ODIR e ONALT, a ser paga pelo adquirente do imóvel.

§1º Nos editais da Terracap deve constar que todo o teor desta Lei Complementar é aplicável às unidades imobiliárias por ela licitados.

§2º Os imóveis a serem licitados pela Terracap devem ser informados ao órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, que se manifestará sobre os usos e parâmetros incidentes sobre esses imóveis, para posterior inserção nos editais de licitação, em conformidade com a manifestação do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§3º A manifestação do órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, referida no caput, deve ocorrer em até 30 dias após recebimento da informação da Terracap.

§4º A não manifestação do órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, no prazo estipulado no parágrafo anterior, significa aprovação tácita das definições estabelecidas pela Terracap nos editais de licitação.

§5º É assegurada, ao adquirente de imóveis da TERRACAP, licitados anteriormente à publicação desta Lei Complementar, a destinação constante do edital quando da alienação do imóvel.

§6º As disposições contidas no §5º deste artigo aplicam-se exclusivamente àquelas unidades imobiliárias em que não ocorreu alteração de uso ou alteração de parâmetros indicados no edital de licitação.

**Art. 121.** A TERRACAP deve repassar ao patrimônio do Distrito Federal as unidades imobiliárias necessárias para recompor o estoque de lotes destinados a Equipamentos Públicos, a partir de indicação do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, para os parcelamentos urbanos registrados.

**Art. 122.** Nos novos parcelamentos do solo, as unidades imobiliárias destinadas a Equipamentos Públicos – EP deverão ser repassadas, pela Terracap, ao patrimônio do Distrito Federal no momento do seu registro.

**Art. 123.** Compete ao CONPLAN aprovar propostas de proposições que visem a alterar esta Lei Complementar e deliberar sobre os casos omissos, nos termos do que determina o inciso III e XI do art. 219 do PDT.

*Parágrafo único.* A participação da sociedade é garantida no acompanhamento desta Lei Complementar por intermédio dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano, dos Conselhos das Unidades de Planejamento Territorial do Distrito Federal e do CONPLAN.

**Art. 124.** É assegurada a utilização dos parâmetros de uso e ocupação do solo vigentes na data imediatamente anterior a publicação desta Lei Complementar, mediante solicitação, realizada no prazo improrrogável de 3



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

anos a partir da publicação desta Lei Complementar, de emissão de visto ou de análise visando a aprovação de projeto de arquitetura.

§1º O protocolo da solicitação a que se refere o caput deste artigo constitui manifestação de opção pelo uso das regras e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo vigentes anteriormente a publicação desta Lei Complementar e renúncia a qualquer outro direito ou benefício decorrente desta Lei Complementar.

§2º A não manifestação de opção pelo uso das regras e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo vigentes anteriormente a publicação desta Lei Complementar constitui concordância tácita sobre a aplicação das regras e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§3º A solicitação de emissão de visto ou análise visando a aprovação de projeto de arquitetura referida no caput pode ser realizada uma única vez, sendo permitida, no prazo de 1 ano a partir da solicitação, a realização de alterações ou substituição de projeto.

§4º A análise e aprovação de projetos na forma prevista no caput é realizada de forma centralizada e é objeto de regulamentação específica.

§5º Para o disposto no caput, o pagamento da ODIR e ONALT, quando couber, é calculado com base na legislação anterior à publicação desta Lei Complementar.

§6º As disposições deste artigo não se aplicam aos imóveis licitados pela Terracap a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Art. 125.** As edificações passíveis de regularização a partir do disposto nesta Lei Complementar, irregulares na forma da legislação anterior e que extrapolaram o coeficiente de aproveitamento, ficam sujeitas ao pagamento de ODIR para regularização.

**Art. 126.** Devem ser comunicados, ao Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – SITURB, no prazo máximo de 30 dias, após aprovação pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal:

- I – a constituição de novos lotes ou projeções;
- II – o remembramento ou o desdobro de lotes e sua respectiva UOS.

§1º A comunicação deve ser feita pelo órgão responsável pela aprovação do projeto.

§2º O SITURB tem o prazo máximo de 60 dias, a partir do recebimento da comunicação, para atualizar a base cartográfica do Distrito Federal.

**Art. 127.** O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal tem prazo de um ano para adaptar sua base de dados de modo a possibilitar o controle do estoque de potencial construtivo adicional.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 128.** A norma técnica de apresentação de projetos deverá ser revista para a incorporação das UOS e tabela de parâmetros para aprovação dos novos projetos.

*Parágrafo único.* O órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal terá o prazo de 6 meses para a elaboração da norma, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 129.** Fica admitida a edificação de duas habitações unifamiliares em um único lote, nas UOS RO1 e RO2, decorrentes de disposições de Planos Diretores Locais ou que sejam autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

*Parágrafo único.* Os parâmetros urbanísticos aplicáveis para o conjunto das duas habitações são os constantes das tabelas de Usos e Parâmetros Urbanísticos da Região Administrativa onde se localizam as UOS referidas.

**Art. 130.** Até a aprovação da Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Distrito Federal poderá ser realizado o desdobra de unidade imobiliária e o remembramento de unidades imobiliárias contíguas, desde que respeitados os seguintes critérios e procedimentos:

I – as unidades imobiliárias devem pertencer à mesma categoria de UOS;

II – os parâmetros de ocupação, definidos para a unidade imobiliária original de maior dimensão, devem ser aplicados para o conjunto de unidades remembradas;

III – o desdobra é admitido nas unidades imobiliárias previamente remembradas.

IV – quando do desdobra de imóveis previamente remembrados, os lotes deverão retornar exatamente às mesmas dimensões e condições originalmente registradas em cartório, reincorporando os mesmos parâmetros definidos nesta Lei Complementar para os lotes originais;

V – a solicitação para remembramento e desdobra deve ser submetida à análise do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, que pode solicitar, caso necessário, estudo urbanístico específico;

VI – com a solicitação do remembramento e do desdobra, o interessado deve apresentar:

a) Certidão de Ônus Reais das unidades imobiliárias, emitida pelo cartório competente;

b) instrumento público específico que comprove a anuência dos proprietários, quando houver mais de um proprietário;

c) planta de situação das unidades imobiliárias inserida na folha SICAD correspondente.

VII – O remembramento e o desdobra são aprovados por ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, no qual deve constar a indicação das características e confrontações, localização,



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

área e endereçamento do lote advindo do remembramento ou desdobra;

VIII – o ato de aprovação tratado no inciso anterior é o instrumento que autoriza o encerramento das matrículas originais e a abertura de nova matrícula ou o desdobra da matrícula em novas matrículas, nos termos da legislação federal;

IX – para a aprovação de projeto de arquitetura, o interessado deve apresentar certidão do cartório competente da qual conste matrícula resultante do remembramento ou desdobra efetuado.

**Art. 131.** A LUOS deve incorporar as disposições decorrentes das revisões do PDOT, no que couber.

**Art. 132.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário à presente Lei Complementar, inclusive a legislação de caráter específico e, em especial, todas as normas que tratem do uso e ocupação do solo na área de abrangência desta LUOS.

§ 1º Ficam expressamente revogados:

I – os Planos Diretores Locais, exceto nas matérias e áreas que são objeto de Plano de Desenvolvimento Local;

II – as Planilhas de Parâmetros Urbanísticos – PUR, utilizadas nos locais que já dispunham de Planos Diretores Locais;

III – o Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, naquilo que conflita com o disposto nesta LUOS e no concernente às normas de zoneamento, setorização, uso ou ocupação do solo;

IV – o Código de Edificações das Cidades Satélites, aprovado pelo Decreto nº 944, de 14 de fevereiro de 1969, naquilo que conflita com o disposto nesta LUOS e no concernente às normas de zoneamento, uso ou ocupação do solo;

V – o Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 13.059, de 08 de março de 1991 e ratificado pelo Decreto nº 16.677, de 24 de julho de 1996, naquilo que conflita com o disposto nesta LUOS e no concernente às normas de zoneamento, setorização, uso ou ocupação do solo, em especial à Tabela de Classificação de Atividades constante do mesmo;

VI – as normas e dispositivos contidos no Código de Edificações do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 2.105 de 02 de julho de 1998, e em sua regulamentação, que abranjam temas de competência desta LUOS;

VII – As Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB, bem como quaisquer outras normas que tratem do uso e ocupação do solo que se refiram às áreas de abrangência da LUOS.

VIII – A Lei Distrital nº 440 de 7 de janeiro de 2002.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IX – O art. 5 da Lei 4671, de 10 de novembro de 2011.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I – as Normas de Edificação Uso e Gabarito – NGB 161/98 e NGB 119/97 no que se refere às diretrizes e procedimentos relativos à instituição de Condomínio Urbanístico, até a regulamentação da matéria;

II – As Normas de Edificação Uso e Gabarito – NGB, as Plantas de Urbanismo – URB e Memoriais Descritivos – MDE dos parcelamentos aprovados e registrados que não constam dos Anexos desta Lei Complementar.

§ 3º Continua em vigor o constante nas Plantas de Urbanismo – URB e Memoriais Descritivos – MDE que não se refira a uso do solo e índices urbanísticos, os quais passam a ser definidos por esta Lei Complementar.

§ 4º Os instrumentos urbanísticos denominados Plantas de Urbanismo – URB e Memoriais Descritivos – MDE são objeto de regulamentação a cerca de sua formatação em face do disposto na presente Lei Complementar.

**Art. 133.** As hipóteses de erro material, em decorrência da falta de indicação, no Mapa de Zoneamento de Usos da Região Administrativa, de lotes ou projeções registrados no Cartório de Imóveis anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar, são objeto de correção mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 134.** Para a orla do Lago Paranoá devem ser desenvolvidos planos e projetos para:

I – desocupação de todas as áreas públicas obstruídas por construções ou por cercas, no prazo de cento e oitenta dias, que estejam em desacordo com a legislação urbanística e ambiental, respeitados os dispositivos constantes no Art. 86 a Art. 91 desta Lei Complementar;

II – qualificação dos espaços públicos e das áreas de uso comum do povo para franquear o livre acesso da população à orla do Lago Paranoá;

III – restauração e preservação do caráter bucólico da orla do Lago Paranoá.

**Art. 135.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I A**

**TABELA GERAL**

**DE USOS E ATIVIDADES**

**LUOS – DF**

**ANEXO I A -Tabela de Usos e Atividades LUOS DF**  
**USO AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA**

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO CNAE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																				
			REF 1	REF 2	REF 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSUR 1 NO	CSUR 1	CSUR 2 NO	CSUR 2	CSUR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1
01-A		AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS																					
01.1		Produção de lavouras temporárias																					
01.11-3		Cultivo de cereais																					
	0111-3/01	Cultivo de arroz																					
	0111-3/02	Cultivo de milho																					
	0111-3/03	Cultivo de trigo																					
	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente																					
01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária																					
	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo																					
	0112-1/02	Cultivo de juta																					
	0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente																					
01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar																					
	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar																					
01.14-8		Cultivo de fumo																					
	0114-8/00	Cultivo de fumo																					
01.15-6		Cultivo de soja																					
	0115-6/00	Cultivo de soja																					
01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja																					
	0116-4/01	Cultivo de amendoim																					
	0116-4/02	Cultivo de girassol																					
	0116-4/03	Cultivo de mamona																					
	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente																					
01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente																					
	0119-9/01	Cultivo de abacaxi																					
	0119-9/02	Cultivo de alho																					
	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa																					
	0119-9/04	Cultivo de cebola																					
	0119-9/05	Cultivo de feijão																					
	0119-9/06	Cultivo de mandioca																					
	0119-9/07	Cultivo de melão																					
	0119-9/08	Cultivo de melancia																					
	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro																					
	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente																					
01.2		Horticultura e floricultura																					
01.21-1		Horticultura																					
	0121-1/01	Horticultura, exceto morango																					
	0121-1/02	Cultivo de morango																					
01.22-9		Cultivo de flores e plantas ornamentais																					
	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais																					
01.3		Produção de lavouras permanentes																					
01.31-8		Cultivo de laranja																					
	0131-8/00	Cultivo de laranja																					
01.32-6		Cultivo de uva																					
	0132-6/00	Cultivo de uva																					
01.33-4		Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva																					
	0133-4/01	Cultivo de açaí																					
	0133-4/02	Cultivo de banana																					
	0133-4/03	Cultivo de caju																					
	0133-4/04	Cultivo de citrícos, exceto laranja																					
	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía																					
	0133-4/06	Cultivo de guaraná																					
	0133-4/07	Cultivo de maçã																					
	0133-4/08	Cultivo de mamão																					
	0133-4/09	Cultivo de maracujá																					
	0133-4/10	Cultivo de manga																					
	0133-4/11	Cultivo de pêssego																					
	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente																					

SPL PLC 0079/2013 Folha Nº 000033 - BIA

**ANEXO I A -Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																		
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSUR 1 NO	CSUR 1	CSUR 2 NO	CSUR 2	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIIIND 1	CSIIIND 2	CSIIIND 3	INST 1	INST 2	EP
01.34-2				Cultivo de café																			
			0134-2/00	Cultivo de café																			
01.35-1				Cultivo de cacau																			
			0135-1/00	Cultivo de cacau																			
01.39-3				Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente																			
			0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia																			
			0139-3/02	Cultivo de erva-mate																			
			0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino																			
			0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino																			
			0139-3/05	Cultivo de dendê																			
			0139-3/06	Cultivo de seringueira																			
			0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente																			
01.4				Produção de sementes e mudas certificadas																			
			0141-5	Produção de sementes certificadas																			
				0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto																		
				0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto																		
			0142-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas																			
				0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas																		
01.5				Pecuária																			
			0151-2	Criação de bovinos																			
				0151-2/01	Criação de bovinos para corte, inclusive produção de sêmen																		
				0151-2/02	Criação de bovinos para leite, inclusive produção de sêmen																		
				0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite, inclusive produção de sêmen																		
			0152-1	Criação de outros animais de grande porte																			
				0152-1/01	Criação de bufalinos, inclusive produção de sêmen																		
				0152-1/02	Criação de eqüinos, inclusive produção de sêmen																		
				0152-1/03	Criação de asininos e muares, inclusive produção de sêmen																		
			0153-9	Criação de caprinos e ovinos																			
				0153-9/01	Criação de caprinos, inclusive produção de sêmen																		
				0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã, inclusive produção de sêmen																		
			0154-7	Criação de suínos																			
				0154-7/00	Criação de suínos, inclusive produção de sêmen																		
			0155-5	Criação de aves																			
				0155-5/01	Criação de frangos para corte																		
				0155-5/02	Produção de pintos de um dia																		
				0155-5/03	Criação de outros gallináceos, exceto para corte																		
				0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos																		
				0155-5/05	Produção de ovos																		
			0159-8	Criação de animais não especificados anteriormente																			
				0159-8/01	Apicultura																		
				0159-8/02	Criação de animais de estimação																		
				0159-8/03	Criação de escargô																		
				0159-8/04	Criação de bicho-da-seda																		
				0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente																		
01.7				Caça e serviços relacionados																			
			0170-9	Caça e serviços relacionados																			
				0170-9/00	Caça e serviços relacionados (inclui a produção de peles)																		
02-A				PRODUÇÃO FLORESTAL																			
		02.1		Produção florestal - florestas plantadas																			
			02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas																			
				0210-1/01	Cultivo de eucalipto																		

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA fls. 2/3

**ANEXO I A -Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																							
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSI 1	CSI 2	CSI 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3	
				0210-1/02 Cultivo de acácia-negra																								
				0210-1/03 Cultivo de pinus																								
				0210-1/04 Cultivo de teca																								
				0210-1/05 Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca																								
				0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais																								
				0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas																								
				0210-1/08 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas																								
				0210-1/09 Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas																								
				0210-1/99 Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas																								
		02.20-9		Produção florestal - florestas nativas																								
				0220-9/01 Extração de madeira em florestas nativas																								
				0220-9/02 Produção de carvão vegetal - florestas nativas																								
				0220-9/03 Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas																								
				0220-9/04 Coleta de látex em florestas nativas																								
				0220-9/05 Coleta de palmito em florestas nativas																								
				0220-9/06 Conservação de florestas nativas																								
				0220-9/99 Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas																								
03-A				PESCA E AQÜICULTURA																								
03.1				Pesca																								
03.11-6				Pesca em água salgada																								
				0311-6/01 Pesca de peixes em água salgada																								
				0311-6/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada																								
				0311-6/03 Coleta de outros produtos marinhos																								
				0311-6/04 Atividades de apoio à pesca em água salgada																								
03.12-4				Pesca em água doce																								
				0312-4/01 Pesca de peixes em água doce																								
				0312-4/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água doce																								
				0312-4/03 Coleta de outros produtos aquáticos de água doce																								
				0312-4/04 Atividades de apoio à pesca em água doce (prestação de serviços relacionados à pesca em água doce)																								
03.2				Aqüicultura																								
03.21-3				Aqüicultura em água salgada e salobra																								
				0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra																								
				0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra																								
				0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra																								
				0321-3/04 Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra																								
				0321-3/05 Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra																								
				0321-3/99 Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente																								
03.22-1				Aqüicultura em água doce																								
				0322-1/01 Criação de peixes em água doce																								
				0322-1/02 Criação de camarões em água doce																								
				0322-1/03 Criação de ostras e mexilhões																								

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO COMERCIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSUR 1 NO	CSUR 1	CSUR 2 NO	CSUR 2	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1
45-G				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS																	
45.1				Comércio de veículos automotores																	
	45.11			Comércio por atacado e no varejo de veículos automotores																	
		45.11-1		Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos																	
			45.11-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos																	
			45.11-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados																	
			45.11-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados																	
			45.11-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados																	
			45.11-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados																	
			45.11-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados																	
	45.12			Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores																	
		45.12-9		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores																	
			45.12-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores																	
			45.12-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores (no varejo e por atacado)																	
45.3				Comércio de peças e acessórios para veículos automotores																	
	45.30			Comércio por atacado de peças e acessórios para veículos automotores																	
		45.30-7		Comércio por atacado de peças e acessórios para veículos automotores																	
			45.30-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores																	
			45.30-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar																	
			45.30-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores																	
			45.30-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores																	
			45.30-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar																	
			45.30-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores																	
45.4				Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios																	
	45.41			Comércio por atacado e no varejo de motocicletas, peças e acessórios																	
		45.41-2		Comércio por atacado de motocicletas, peças e acessórios																	
			45.41-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas																	
			45.41-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas																	
			45.41-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas																	
			45.41-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas																	
			45.41-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas																	
	45.42			Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios																	
		45.42-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios																	
			45.42-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios																	
			45.42-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (no varejo e por atacado)																	
46-G				COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS																	
	46.1			Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas																	
		46.11		Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos																	
			46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos																	
			46.11-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos																	
			46.12	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos																	
			46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos																	

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO COMERCIAL fls. 1/9

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO COMERCIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																					
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSI 1	CSI 2	CSI 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
			4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos																						
		46.13-3		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens																						
			4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens																						
		46.14-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves																						
			4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves																						
		46.15-0		Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico																						
			4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico																						
		46.16-8		Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem																						
			4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem																						
		46.17-6		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo																						
			4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo																						
		46.18-4		Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente																						
			4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria																						
			4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares																						
			4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações																						
			4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente																						
		46.19-2		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado																						
			4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado																						
	46.2			Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos																						
		46.21-4		Comércio atacadista de café em grão																						
			4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão																						
		46.22-2		Comércio atacadista de soja																						
			4622-2/00	Comércio atacadista de soja																						
		46.23-1		Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja																						
			4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos																						
			4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal																						
			4623-1/03	Comércio atacadista de algodão																						
			4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado																						
			4623-1/05	Comércio atacadista de cacau																						
			4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas																						
			4623-1/07	Comércio atacadista de sisal																						
			4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada																						
			4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais																						
			4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente																						
	46.3			Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo																						
		4631-1		Comércio atacadista de leite e laticínios																						
			4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios																						

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO COMERCIAL fls. 2/9

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO COMERCIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																					
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSI 1	CSI 2	CSI 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
46.32-0				Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas																						
			4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados																						
			4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas																						
			4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada																						
46.33-8				Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros																						
			4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos																						
			4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos																						
			4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação																						
46.34-6				Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado																						
			4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados																						
			4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados																						
			4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar																						
			4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais																						
46.35-4				Comércio atacadista de bebidas																						
			4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral																						
			4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante																						
			4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada																						
			4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente																						
46.36-2				Comércio atacadista de produtos do fumo																						
			4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado																						
			4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos																						
46.37-1				Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente																						
			4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel																						
			4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar																						
			4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras																						
			4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares																						
			4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias																						
			4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes																						
			4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes																						
			4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (exceto pães, bolos, biscoitos e similares, massas alimentícias, sorvetes, chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes)																						
46.39-7				Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral																						
			4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral																						
			4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada																						
46.4				Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar																						
			4641-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armário																						
			4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos																						
			4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho																						
			4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário																						
			4642-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios																						
			4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança																						
			4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho																						

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO COMERCIAL fls. 3/9

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO COMERCIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																				
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3
46.43-5				Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem																					
			4643-5/01	Comércio atacadista de calçados																					
			4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem																					
46.44-3				Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário																					
			4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano																					
			4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário																					
46.45-1				Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico																					
			4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios																					
			4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia																					
			4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos																					
46.46-0				Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal																					
			4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria																					
			4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal																					
46.47-8				Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações																					
			4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria																					
			4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações																					
46.49-4				Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente																					
			4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico																					
			4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico																					
			4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos																					
			4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colcharia																					
			4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas																					
			4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures																					
			4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos																					
			4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, sem atividade de fracionamento e condicionamento associada																					
			4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada																					
			4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas																					
			4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente																					
46.5				Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação																					
			4651-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática																					
			4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática																					
			4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática																					
46.52-4				Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação																					
			4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação																					
46.6				Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação																					
			46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças																					

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF**  
**USO COMERCIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																					
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSUR 1 NO	CSUR 2 NO	CSUR 1	CSUR 2	CSUR 3	CSI 1	CIII 2	CSI 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
		4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças																							
46.62-1		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças																								
		4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças																							
46.63-0		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças																								
		4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças																							
46.64-8		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças																								
		4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças																							
46.65-6		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças																								
		4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças																							
46.69-9		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças																								
		4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças																							
		4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças																							
46.7		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção																								
		4671-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados																							
		4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados																							
46.72-9		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas																								
		4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas																							
46.73-7		Comércio atacadista de material elétrico																								
		4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico																							
46.74-5		Comércio atacadista de cimento																								
		4674-5/00	Comércio atacadista de cimento																							
46.79-6		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral																								
		4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares																							
		4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos																							
		4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais																							
		4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente																							
		4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral																							
46.8		Comércio atacadista especializado em outros produtos																								
		46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP																							
		4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhistas (TRR)																							
		4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhistas (TRR)																							
		4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante																							
		4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto																							
		4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes																							
46.82-6		Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)																								
		4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)																							
46.83-4		Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo																								

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO COMERCIAL fls. 5/9

## **ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF USO COMERCIAL**

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

LISO COMERCIAL fls 6/9

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO COMERCIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																				
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSUR 1 NO	CSUR 1	CSUR 2 NO	CSUR 2	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
47.2				Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo																					
	47.21-1			Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes																					
	47.21-1/02			Padaria e confeitoria com predominância de revenda																					
	47.21-1/03			Comércio varejista de laticínios e frios																					
	47.21-1/04-A			Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (exclusivamente baleiro constituído como microempreendedor individual)																					
	47.21-1/04-B			Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (inclusive baleiro)																					
	47.22-9			Comércio varejista de carnes e pescados - açaougues e peixarias																					
	47.22-9/01			Comércio varejista de carnes - açaougues																					
	47.22-9/02			Peixaria																					
	47.23-7			Comércio varejista de bebidas																					
	47.23-7/00			Comércio varejista de bebidas																					
	47.24-5			Comércio varejista de hortifrutigranjeiros																					
	47.24-5/00			Comércio varejista de hortifrutigranjeiros																					
	47.29-6			Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo																					
	47.29-6/01			Tabacaria																					
	47.29-6/02			Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência																					
	47.29-6/99-A			Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (exclusivamente sorveteiro constituído como microempreendedor individual)																					
	47.29-6/99-B			Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (inclusive sorveteiro)																					
47.3				Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores																					
	47.31-8			Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores																					
	47.31-8/00			Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores																					
	47.32-6			Comércio varejista de lubrificantes																					
	47.32-6/00			Comércio varejista de lubrificantes																					
47.4				Comércio varejista de material de construção																					
	47.41-5			Comércio varejista de tintas e materiais para pintura																					
	47.41-5/00			Comércio varejista de tintas e materiais para pintura																					
	47.42-3			Comércio varejista de material elétrico																					
	47.42-3/00			Comércio varejista de material elétrico																					
	47.43-1			Comércio varejista de vidros																					
	47.43-1/00			Comércio varejista de vidros																					
	47.44-0			Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção																					
	47.44-0/01			Comércio varejista de ferragens e ferramentas																					
	47.44-0/02			Comércio varejista de madeira e artefatos																					
	47.44-0/03			Comércio varejista de materiais hidráulicos																					
	47.44-0/04			Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas																					
	47.44-0/05			Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente																					
	47.44-0/06			Comércio varejista de pedras para revestimento																					
	47.44-0/99			Comércio varejista de materiais de construção em geral																					
47.5				Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico																					
	47.51-2			Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática																					

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO COMERCIAL fls. 7/9

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO COMERCIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																							
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSUR 1 NO	CSUR 2 NO	CSUR 1	CSUR 2	CSUR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3	
				4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática																							
				4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática																							
		47.52-1		4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação																							
				4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação																							
		47.53-9		4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo																							
				4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo																							
		47.54-7		4754-7/01	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação																							
				4754-7/01	Comércio varejista de móveis																							
				4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria																							
				4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação																							
		47.55-5		4755-5/01	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho																							
				4755-5/01	Comércio varejista de tecidos																							
				4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armário																							
				4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho																							
		47.56-3		4756-3/01	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios																							
				4756-3/01	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios																							
		47.57-1		4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto Informática e comunicação																							
				4757-1/00	Comércio varejista especializada de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação																							
		47.59-8		4759-8/01	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente																							
				4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas																							
			4759-8/99	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc., artigos de cutelaria, toldos e similares, papel de parede e similares e sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção)																							
	47.6			4761-0/01	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos																							
		47.61-0		4761-0/02	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria																							
				4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria																							
		47.62-8		4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas																							
			47.63-6	4763-6/01	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos (brinquedos, jogos - eletrônicos ou não - e artigos recreativos)																							
				4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (equipamentos e materiais esportivos, artigos do vestuário e acessórios especializados para a prática de esportes)																							
				4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (bicicletas e triciclos e suas peças e acessórios)																							
				4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping																							

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO COMERCIAL fls. 8/9

FOLHA N° 00792013  
PÁGINA N° 14 DE 20  
REF ID: 20130709145454

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO COMERCIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																					
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
				4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (embarcações para esporte e lazer, caiaques, asa deltas, ultraleves, kart, jet ski, veleiros, ... e suas peças e acessórios)																						
47.7				Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos																						
	47.71-7			Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário																						
		4771-7/01		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas																						
		4771-7/02		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas																						
		4771-7/03		Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos																						
		4771-7/04		Comércio varejista de medicamentos veterinários																						
	47.72-5			Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal																						
		4772-5/00		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal																						
	47.73-3			Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos																						
		4773-3/00		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos																						
	47.74-1			Comércio varejista de artigos de óptica																						
		4774-1/00		Comércio varejista de artigos de óptica																						
47.8				Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados																						
	47.81-4			Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios																						
		4781-4/00		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios																						
	47.82-2			Comércio varejista de calçados e artigos de viagem																						
		4782-2/01		Comércio varejista de calçados																						
		4782-2/02		Comércio varejista de artigos de viagem																						
	47.83-1			Comércio varejista de jóias e relógios																						
		4783-1/01		Comércio varejista de artigos de joalheria																						
		4783-1/02		Comércio varejista de artigos de relojaria																						
	47.84-9			Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)																						
		4784-9/00		Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)																						
	47.85-7			Comércio varejista de artigos usados																						
		4785-7/01		Comércio varejista de antigüidades																						
		4785-7/99		Comércio varejista de outros artigos usados (numismática, filatelia, sebo, móveis, utensílios domésticos, materiais de demolição e outros)																						
	47.89-0			Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente																						
		4789-0/01		Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos																						
		4789-0/02-A		Comércio varejista de plantas e flores naturais (floriculturas)																						
		4789-0/02-B		Comércio varejista de plantas e flores naturais ( viveiros, ...)																						
		4789-0/03		Comércio varejista de objetos de arte																						
		4789-0/04		Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (cães, gatos, peixes ornamentais, mordomo, focinharia, caminha, aquários, gaiolas, ração, ... - petshop)																						
		4789-0/05		Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (detergentes, desinfetantes, fungicidas, inseticidas, desodorizantes, ...)																						
		4789-0/06		Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos																						
		4789-0/07		Comércio varejista de equipamentos para escritório																						
		4789-0/08		Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem																						
		4789-0/09		Comércio varejista de armas e munições																						
		4789-0/99		Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (artigos religiosos, artigos eróticos, funerários, para festas, plantas artificiais, perucas, artigos para bebê, carvão e lenha, redes de dormir, extintores, cartões telefônicos, molduras, quadros, ...)																						

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO COMERCIAL fls. 9/9

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO CNAE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																				
			RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSUR 1 NO	CSUR 1	CSUR 2 NO	CSUR 2	CSUR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1
05-B	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL																						
05.0	Extração de carvão mineral																						
05.00-3	Extração de carvão mineral																						
	0500-3/01	Extração de carvão mineral																					
	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral																					
06-B	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL																						
06.0	Extração de petróleo e gás natural																						
06.00-0	Extração de petróleo e gás natural																						
	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural																					
	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto																					
	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas																					
07-B	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS																						
07.1	Extração de minério de ferro																						
07.10-3	Extração de minério de ferro, incluindo o beneficiamento																						
	0710-3/01	Extração de minério de ferro																					
	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro																					
07.2	Extração de minerais metálicos não-ferrosos																						
07.21-9	Extração de minério de alumínio, incluindo o beneficiamento																						
	0721-9/01	Extração de minério de alumínio																					
	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio																					
07.22-7	Extração de minério de estanho, incluindo o beneficiamento																						
	0722-7/01	Extração de minério de estanho																					
	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho																					
07.23-5	Extração de minério de manganês, incluindo o beneficiamento																						
	0723-5/01	Extração de minério de manganês																					
	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês																					
07.24-3	Extração de minério de metais preciosos, incluindo o beneficiamento																						
	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos																					
	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos																					
07.25-1	Extração de minerais radioativos																						
	0725-1/00	Extração de minerais radioativos																					
07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente, incluindo o beneficiamento																						
	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio (incluso o beneficiamento)																					
	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio (incluso o beneficiamento)																					
	0729-4/03	Extração de minério de níquel (incluso o beneficiamento)																					
	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outras minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente																					
	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente (incluso o beneficiamento)																					
08-B	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS																						
08.1	Extração de pedra, areia e argila																						
08.10-0	Extração de pedra, areia e argila, incluindo o beneficiamento																						
	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado (beneficiamento)																					
	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado (beneficiamento)																					
	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado (beneficiamento)																					
	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado (beneficiamento)																					
	0810-0/05	Extração de gesso e caulim (beneficiamento)																					
	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (beneficiamento)																					

SFL PLC 007972013

Folha Nº 0000040-01A

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS													
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 2 NO	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2
0810-0/07				Extração de argila e beneficiamento associado (beneficiamento)														
				0810-0/08	Extração de salbre e beneficiamento associado (beneficiamento)													
				0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado (beneficiamento)													
				0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração (beneficiamento)													
				0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado (beneficiamento)													
08.91-6				Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos														
				0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos													
08.9				Extração de outros minerais não-metálicos														
08.92-4				Extração e refino de sal marinho e sal-gema														
				0892-4/01	Extração de sal marinho													
				0892-4/02	Extração de sal-gema													
				0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal													
08.93-2				Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)														
				0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)													
08.99-1				Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente														
				0899-1/01	Extração de grafita (inclui o beneficiamento)													
				0899-1/02	Extração de quartzo (inclui o beneficiamento)													
				0899-1/03	Extração de amiante (inclui o beneficiamento)													
				0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente													
09-B				ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS														
09.1				Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural														
09.10-6				Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural														
				0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural (empresas de apoio à extração)													
09.9				Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural														
				09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural													
10-C				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS														
				10.1	Abate e fabricação de produtos de carne													
				10.11-2	Abate de reses, exceto suíns													
10.2				1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos													
				1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos													
				1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos													
				1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos													
				1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suíños													
10.3				1012-1/01	Abate de suíños, aves e outros pequenos animais													
				1012-1/02	Abate de pequenos animais													
				1012-1/03	Frigorífico - abate de suíños													
				1012-1/04	Matadouro - abate de suíños sob contrato													
10.4				1013-9/01	Fabricação de produtos de carne													
				1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate													
				1020-1/01	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado													

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 2/21

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																						
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSUR 1 NO	CSUR 1	CSUR 2 NO	CSUR 2	CSUR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3
				1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos (incluir farinha de pescado e alimentos para animais)																						
10.3				10.31-7	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais																						
				1031-7/00-A	Fabricação de conservas de frutas (exclusivamente compoteiro e fabricante de conservas de frutas constituídos como empreendedores individuais)																						
				1031-7/00-B	Fabricação de conservas de frutas (incluir a fabricação de doces, concentrados, polpas, ...)(inclusive compoteiro e fabricante de conservas de frutas)																						
				10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais																						
				1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito																						
				1032-5/99-A	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito (exclusivamente fabricante constituído como microempreendedor individual)																						
				1032-5/99-B	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito (incluir vegetais desidratados, farinha e sêmola de batata, batata frita, ...)(inclusive fabricante como MEI)																						
				10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes																						
				1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes (incluir polpa de fruta)																						
				1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados																						
10.4					Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais																						
				1041-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho																						
				1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (incluir tortas, farinhas e farelos de sementes, ...)																						
				1042-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho																						
				1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho (incluir ceras, ...)																						
				1043-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais																						
				1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais																						
10.5				Laticínios																							
				1051-1	Preparação do leite																						
				1051-1/00	Preparação do leite (incluir o envasamento)																						
				1052-0	Fabricação de laticínios																						
				1052-0/00	Fabricação de laticínios (manteiga, coalhada, iogurte, queijo, doce de leite, sobremesas lacteas, leite em pó, bebidas lácteas)																						
				1053-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis																						
				1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (sorvete, picolé, bolos e tortas gelados)																						
10.6					Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais																						
				1061-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz																						
				1061-9/01	Beneficiamento de arroz																						
				1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz																						
				1062-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados																						
				1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados																						
				1063-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados																						
				1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados																						
				1064-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho																						
				1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho																						
				1065-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho																						

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 3/21

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS														
					RF 1	RF 2	RF 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 2 NO	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3
				1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais														
				1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto														
				1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado														
	10.66-0				Fabricação de alimentos para animais														
				1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais														
		10.69-4			Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente														
				1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente (incluir legumes secos, farinhas compostas, ...)														
	10.7				Fabricação e refino de açúcar														
		10.71-6			Fabricação de açúcar em bruto														
				1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto (incluir derivados como rapadura, melaço, ...)														
	10.72-4				Fabricação de açúcar refinado														
				1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado (incluir glicose, ...)														
				1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba														
	10.8				Torrefação e moagem de café														
		10.81-3			Torrefação e moagem de café														
				1081-3/01	Beneficiamento de café														
				1081-3/02	Torrefação e moagem de café														
	10.82-1				Fabricação de produtos à base de café														
				1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café														
	10.9				Fabricação de outros produtos alimentícios														
		10.91-1			Fabricação de produtos de panificação														
				1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial (incluir rosquinhas, bolos, tortas, farinha de rosca, ...)														
				1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria (padarias tradicionais)														
	10.92-9				Fabricação de biscoitos e bolachas														
				1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas														
		10.93-7			Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos														
				1093-7/01-A	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (exclusivamente chocolateiro constituído como microempreendedor individual)														
				1093-7/01-B	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (inclusive chocolateiro)														
				1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes														
	10.94-5				Fabricação de massas alimentícias														
				1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias														
		10.95-3			Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos														
				1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos														
	10.96-1				Fabricação de alimentos e pratos prontos														
				1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos (não consumidos no local e referentes a congelados, sobremesas e salgadinhos)														
		10.99-6			Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente														
				1099-6/01	Fabricação de vinagres														
				1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios (pó para pudim, gelatina, ...)														
				1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras														
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum														
				1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)														
				1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais														
				1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares														

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO CNAE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																						
			RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3
		1099-6/99-A	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (exclusivamente fabricante de pão de queijo congelado constituído como microempreendedor individual)																						
		1099-6/99-B	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (inclusive fabricante de pão de queijo congelado)																						
11-C		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS																							
11.1		Fabricação de bebidas alcoólicas																							
11.11-9		Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas																							
	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar																							
		1111-9/02 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas (incluir licores, amargos, aperitivos preparados, ...)																							
11.12-7		Fabricação de vinho																							
1112-7/00		Fabricação de vinho																							
11.13-5		Fabricação de malte, cervejas e chopes																							
	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque																							
		1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes																							
11.2		Fabricação de bebidas não-alcoólicas																							
11.21-6		Fabricação de águas envasadas																							
1121-6/00		Fabricação de águas envasadas																							
11.22-4		Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas																							
	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes																							
		1122-4/02 Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo																							
		1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas																							
		1122-4/04 Fabricação de bebidas isotônicas																							
		1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente																							
12-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO																							
12.1		Processamento industrial do fumo																							
12.10-7		Processamento industrial do fumo																							
12.2		Fabricação de produtos do fumo																							
12.20-4		Fabricação de produtos do fumo																							
	1220-4/01	Fabricação de cigarros																							
		1220-4/02 Fabricação de cigarrilhas e charutos																							
		1220-4/03 Fabricação de filtros para cigarros																							
		1220-4/99 Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos																							
13-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS																							
13.1		Preparação e fiação de fibras têxteis																							
13.11-1		Preparação e fiação de fibras de algodão																							
1311-1/00		Preparação e fiação de fibras de algodão																							
13.12-0		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão																							
1312-0/00		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão																							
13.13-8		Fiação de fibras artificiais e sintéticas																							
1313-8/00		Fiação de fibras artificiais e sintéticas																							
13.14-6		Fabricação de linhas para costurar e bordar																							
1314-6/00		Fabricação de linhas para costurar e bordar																							
13.2		Tecelagem, exceto malha																							
13.21-9		Tecelagem de fios de algodão																							
1321-9/00		Tecelagem de fios de algodão																							
13.22-7		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão																							
1322-7/00		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão																							
13.23-5		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas																							
1323-5/00		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas																							

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 5/21

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																				
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 2 NO	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3
13.3				Fabricação de tecidos de malha																					
	13.30-8			Fabricação de tecidos de malha																					
		1330-8/00		Fabricação de tecidos de malha																					
13.4				Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis																					
	13.40-5			Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis																					
		1340-5/01-A		Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (exclusivamente <b>estampador de peças do vestuário</b> constituído como microempreendedor individual)																					
		1340-5/01-B		Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (inclusive estampador de peças do vestuário)																					
		1340-5/02		Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário																					
		1340-5/99-A		Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (exclusivamente <b>bordadeiras e customizadores de roupas</b> constituídos como microempreendedores individuais)																					
		1340-5/99-B		Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (inclusive bordadeiras e customizadores de roupas)																					
13.5				Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário																					
	13.51-1			Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico																					
		1351-1/00		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (roupa de cama, banho, cozinha, ...)																					
13.52-9				Fabricação de artefatos de tapeçaria																					
		1352-9/00-A		Fabricação de artefatos de tapeçaria (exclusivamente <b>tapeceiro</b> constituído como microempreendedor individual)																					
		1352-9/00-B		Fabricação de artefatos de tapeçaria (inclusive tapeceiro)																					
13.53-7				Fabricação de artefatos de cordoaria																					
		1353-7/00		Fabricação de artefatos de cordoaria (barbantes, cordas, cabos e cordeis, ...)																					
13.54-5				Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos																					
		1354-5/00		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos																					
13.59-6				Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente																					
		1359-6/00-A		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (exclusivamente <b>rendeiro</b> constituído como microempreendedor individual)																					
		1359-6/00-B		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (sacos de algodão, bandeiras, passamanaria, renda, bordados,...) (inclusive rendeiro)																					
14-C				CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS																					
14.1				Confecção de artigos do vestuário e acessórios																					
	14.11-8			Confecção de roupas íntimas																					
		1411-8/01		Confecção de roupas íntimas																					
		1411-8/02		Facção de roupas íntimas																					
14.12-6				Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas																					
		1412-6/01		Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida																					
		1412-6/02		Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas																					
		1412-6/03		Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas																					
14.13-4				Confeção de roupas profissionais																					
		1413-4/01		Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida																					
		1413-4/02		Confeção, sob medida, de roupas profissionais																					
		1413-4/03		Facção de roupas profissionais																					
14.14-2				Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção																					
		1414-2/00		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção																					
14.2				Fabricação de artigos de malharia e tricotagem																					

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 6/21

FOLHA N.º 000042-14503-B

FLS 00792013

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO CNAE			DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																					
	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE		RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSUR 1 NO	CSUR 1	CSUR 2 NO	CSUR 2	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3
	14.21-5			Fabricação de meias																						
		1421-5/00		Fabricação de meias																						
	14.22-3			Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias																						
		1422-3/00-A		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (exclusivamente <b>crocheteiro e tricoteiro</b> constituídos como microempreendedores individuais)																						
		1422-3/00-B		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (inclusive crocheteiro e tricoteiro)																						
15-C				PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS																						
	15.1			Curtimento e outras preparações de couro																						
		15.10-6		Curtimento e outras preparações de couro																						
			1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro																						
	15.2			Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro																						
		15.21-1		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material																						
			1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (couro, tecido, plástico, papelão, madeira)																						
	15.29-7			Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente																						
		1529-7/00-A		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (exclusivamente <b>artesão em couro</b> constituído como microempreendedor individual)																						
		1529-7/00-B		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (porta notas, porta documentos, artefatos de selaria e artigos de couro para pequenos animais, correias de transmissão e artigos de couro para máquinas, pulseiras não-metálicas para relógios) (inclusive artesão em couro)																						
	15.3			Fabricação de calçados																						
		15.31-9		Fabricação de calçados de couro																						
			1531-9/01	Fabricação de calçados de couro																						
			1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato																						
	15.32-7			Fabricação de tênis de qualquer material																						
			1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material																						
	15.33-5			Fabricação de calçados de material sintético																						
			1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético																						
	15.39-4			Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente																						
			1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente (madeira, tecidos, fibras, borracha e outros)																						
	15.4			Fabricação de partes para calçados, de qualquer material																						
		15.40-8		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material																						
			1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material																						
16-C				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA																						
	16.1			Desdobramento de madeira																						
		16.10-2		Desdobramento de madeira																						
			1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira																						
			1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira																						
	16.2			Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis																						
		16.21-8		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada																						
			1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada																						
	16.22-6			Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção																						
			1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas																						

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 7/21

## **ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF USO INDUSTRIAL**

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 8/21

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																				
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSUR 1 NO	CSUR 1	CSUR 2 NO	CSUR 2	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
		17.49-4		Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente																					
		1749-4/00		Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente (papel de parede, peças e acessórios para máquinas, ...)																					
18-C				IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES																					
	18.1			Atividade de impressão																					
		18.11-3		Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas																					
		1811-3/01		Impressão de jornais																					
		1811-3/02		Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas																					
	18.12-1			Impressão de material de segurança																					
		1812-1/00		Impressão de material de segurança (talonários de cheques, ações, títulos ao portador, cauteis, cartões magnéticos e telefônicos, hologramas, selos, bilhetes eletromagnéticos, outros)																					
	18.13-0			Impressão de materiais para outros usos																					
		1813-0/01-A		Impressão de material para uso publicitário (exclusivamente serigráfista publicitário constituído como microempreendedor individual)																					
		1813-0/01-B		Impressão de material para uso publicitário (calendários, pôsteres, cartazes, catálogos promocionais, catálogos de arte, tablóides e encartes, kits promocionais, banners, outdoors, malas diretas, outros) (inclusive serigráfista publicitário)																					
		1813-0/99-A		Impressão de material para outros usos (exclusivamente serigráfista constituído como microempreendedor individual)																					
		1813-0/99-B		Impressão de material para outros usos (cardápios, convites, cartões de visita, relatórios de empresas, mala direta, outros) (inclusive serigráfista)																					
	18.2			Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos																					
		18.21-1		Serviços de pré-impressão																					
		1821-1/00		Serviços de pré-impressão																					
	18.22-9			Serviços de acabamentos gráficos																					
		1822-9/01		Serviços de encadernação e plastificação																					
		1822-9/99		Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (colagem, dobra manual e mecânica, picote, intercalação, furação, relevo, corte e vinco, gofragem, envernizado, hot stamping, lamination e serviços afins, sob contrato)																					
	18.3			Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte																					
		18.30-0		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte																					
		1830-0/01		Reprodução de som em qualquer suporte (multiplicação de uma matriz em CD, fita magnética, disco e outros meios )																					
		1830-0/02		Reprodução de vídeo em qualquer suporte (multiplicação de uma matriz em CD, fita magnética, disco e outros meios)																					
		1830-0/03		Reprodução de software em qualquer suporte (multiplicação de uma matriz em CD, fita magnética, disco e outros meios)																					
	19-C			FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS																					
	19.1			Coquerias																					
		19.10-1		Coquerias																					
		1910-1/00		Coquerias																					
	19.2			Fabricação de produtos derivados do petróleo																					
		19.21-7		Fabricação de produtos do refino de petróleo																					
		1921-7/00		Fabricação de produtos do refino de petróleo																					

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 9/21

BIA

SPL FLC 0079/2013 Folha Nº 0000044-

## **ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF USO INDUSTRIAL**

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

LISO INDUSTRIAL fls. 10/21

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO CNAE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																					
			RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSUR 1 NO	CSUR 1	CSUR 2 NO	CSUR 2	CSUR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins																							
20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas			2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas																			
20.72-0	Fabricação de tintas de impressão			2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão																			
20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins			2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins																			
20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos			2091-6	Fabricação de adesivos e selantes			2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes															
20.92-4	Fabricação de explosivos			2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes			2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos															
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial			2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial																			
20.94-1	Fabricação de catalisadores			2094-1/00	Fabricação de catalisadores																			
20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente			2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia			2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente															
21-C	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÉUTICOS																							
21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos			2110-6	Fabricação de produtos farmoquímicos			2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos															
21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos			21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano			2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatônicos para uso humano (incluir as centrais de manipulação)															
				2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano (incluir as centrais de manipulação)			2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano (incluir as centrais de manipulação)															
				21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário			2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário															
				21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas			2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas															
22-C	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO			22.1	Fabricação de produtos de borracha			22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar			2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar											
				22.12-9	Reforma de pneumáticos usados			2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados															
				22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente			2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente															
				22.2	Fabricação de produtos de material plástico			22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico			2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico											
				22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico			2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico															

## **ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF USO INDUSTRIAL**

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 12/21

## **ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF USO INDUSTRIAL**

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 13/21

## **ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF USO INDUSTRIAL**

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 14/21

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO CNAE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																		
			RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP
26.2		Fabricação de equipamentos de informática e periféricos																			
	26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática																			
		2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática																		
	26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática																			
		2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática																		
26.3		Fabricação de equipamentos de comunicação																			
	26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação																			
		2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios																		
	26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação																			
		2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios																		
26.4		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo																			
	26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo																			
		2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo																		
26.5		Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios																			
	26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle																			
		2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle																		
	26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios																			
		2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios																		
26.6		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação																			
	26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação																			
		2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação																		
26.7		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos																			
	26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos																			
		2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios																		
		2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios																		
26.8		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas																			
	26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas																			
		2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas																		
27-C		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS																			
	27.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos																			
		27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos																		
		2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios																		
		2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios																		
		2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios																		
27.2		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos																			
	27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores																			
		2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores																		

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 15/21

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																								
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 2 NO	CSIR 1	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3		
27.22-8				Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores																									
				2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores																								
				2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores																								
27.3				Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica																									
27.31-7				Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica																									
				2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica																								
				2732-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo																								
27.32-5				Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo																									
				2732-5/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados																								
				2733-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados																								
27.4				Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação																									
27.40-6				Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação																									
				2740-6/01	Fabricação de lâmpadas																								
				2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação																								
27.5				Fabricação de eletrodomésticos																									
27.51-1				Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico																									
				2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios																								
				2759-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente																								
27.59-7				2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios																								
				2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios																								
27.9				Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente																									
27.90-2				Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente																									
				2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletrofôrmas e isoladores																								
				2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme																								
27.90-2				2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente (placar eletrônico, pistola para solda, ...)																								
28-C				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS																									
28.1				Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão																									
				2811-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários																								
				2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários																								
28.12-7				2812-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas																								
				2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas																								
				2813-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes																								
28.14-3				2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios																								
				2814-3	Fabricação de compressores																								
				2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios																								

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 16/21

FOLHA N° 000047-1  
EROS-351  
FLS 16/21  
0079/2013

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																				
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIIND 1	CSIIND 2	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
			2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios																					
		28.15-1		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais																					
			2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais																					
			2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos																					
28.2				Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral																					
		28.21-6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas																					
			2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios																					
			2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios																					
		28.22-4		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas																					
			2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios																					
			2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios																					
		28.23-2		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial																					
			2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios																					
		28.24-1		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado																					
			2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial																					
			2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial																					
		28.25-9		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental																					
			2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios																					
		28.29-1		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente																					
			2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios																					
			2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios																					
28.3				Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária																					
		28.31-3		Fabricação de tratores agrícolas																					
			2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios																					
		28.32-1		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola																					
			2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios																					
		28.33-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação																					
			2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação																					
	28.4			Fabricação de máquinas-ferramenta																					
		28.40-2		Fabricação de máquinas-ferramenta																					
			2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios																					
28.5				Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção																					
		28.51-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo																					
			2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios																					

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 17/21

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																				
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
28.52-6				Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo																					
			2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo																					
28.53-4				Fabricação de tratores, exceto agrícolas																					
			2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas																					
28.54-2				Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores																					
			2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores																					
28.6				Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico																					
			28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta																					
			2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta																					
28.62-3				Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo																					
			2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios																					
28.63-1				Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil																					
			2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios																					
28.64-0				Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados																					
			2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios																					
28.65-8				Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos																					
			2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios																					
28.66-6				Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico																					
			2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios																					
28.69-1				Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente																					
			2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios																					
29-C				FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS																					
29.1				Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários																					
			29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários																					
			2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários																					
			2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários																					
			2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários																					
29.2				Fabricação de caminhões e ônibus																					
			2920-4	Fabricação de caminhões e ônibus																					
			2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus																					
			2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus																					
29.3				Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores																					

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO CNAE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																					
			RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSI 1	CSI 2	CSI 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3
		29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores																					
		2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões																					
		2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus																					
		2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus																					
	29.4		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores																					
		2941-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores																					
		2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores																					
		2942-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores																					
		2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores																					
		2943-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores																					
		2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores																					
		2944-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores																					
		2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores																					
		2945-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias																					
		2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias																					
		2949-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente																					
		2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores																					
		2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente																					
30-C			FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES																					
	30.1		Construção de embarcações																					
		30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes																					
		3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte																					
		3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte																					
		30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer																					
		3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer																					
	30.3		Fabricação de veículos ferroviários																					
		30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes																					
		3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes																					
		30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários																					
		3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários																					
	30.4		Fabricação de aeronaves																					
		30.41-5	Fabricação de aeronaves																					
		3041-5/00	Fabricação de aeronaves																					
		30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves																					
		3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves																					
	30.5		Fabricação de veículos militares de combate																					
		3050-4	Fabricação de veículos militares de combate																					
		3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate																					
	30.9		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente																					

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 19/21

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO CNAE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																			
			RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 2 NO	CSIR 1	CSIR 2	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIIND 1	CSIIND 2	CSIIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1
30.91-1		Fabricação de motocicletas																				
	3091-1/01	Fabricação de motocicletas																				
	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas																				
30.92-0		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados																				
	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios																				
30.99-7		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente																				
	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente (carroças, carrinhos de mão, carrinhos de sorvete, ...)																				
31-C		FABRICAÇÃO DE MÓVEIS																				
31.0		Fabricação de móveis																				
31.01-2		Fabricação de móveis com predominância de madeira																				
	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira																				
31.02-1		Fabricação de móveis com predominância de metal																				
	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal																				
31.03-9		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal																				
	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal (víme, juncos, material plástico)																				
31.04-7		Fabricação de colchões																				
	3104-7/00	Fabricação de colchões																				
32-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS																				
32.1		Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes																				
32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria																				
	3211-6/01	Lapidação de gemas (pedras preciosas e semipreciosas, pérolas trabalhadas)																				
	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria																				
	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas																				
32.12-4		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes																				
	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes																				
32.2		Fabricação de instrumentos musicais																				
32.20-5		Fabricação de instrumentos musicais																				
	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios																				
32.3		Fabricação de artefatos para pesca e esporte																				
	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte																				
32.4		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos																				
32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos																				
	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos																				
	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação																				
	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação																				
	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente (de metal, madeira, papel, tecido,..., roupas de bonecas,...)																				
32.5		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos																				
	3250-7/00	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos																				
	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgica, odontológico e de laboratório (estetoscópio, bisturi,...)																				
	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (mesas de operação, de massagem, cadeira de dentista,...)																				
	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda (membros artificiais, calçados ortopédicos,...)																				

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 20/21

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO INDUSTRIAL**

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO CNAE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																			
			RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSUR 1 NO	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2					
		3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda																			
		3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia (cimento e gesso dentais, algodão, curativos, ...)																			
		3250-7/06	Serviços de prótese dentária (dentes, dentaduras, ...)																			
		3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (óculos, ...)																			
		3250-7/09	Serviço de laboratório óptico (lapidação de lentes, surfacagem, ...)																			
32.9			Fabricação de produtos diversos																			
	32.91-4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras																			
	3291-4/00		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras																			
	32.92-2		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional																			
	3292-2/01		Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo																			
	3292-2/02		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional (luvas, máscaras protetoras, ...)																			
	32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente																			
	3299-0/01		Fabricação de guarda-chuvas e similares																			
	3299-0/02		Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório (carimbos, cargas para canetas, ...)																			
	3299-0/03		Fabricação de letras, letrreiros e placas de qualquer material, exceto luminosas																			
	3299-0/04		Fabricação de painéis e letrreiros luminosos																			
	3299-0/05		Fabricação de aviamentos para costura (botões, colchete, fecho éclair, ...)																			
	3299-0/06-A		Fabricação de velas, inclusive decorativas (exclusivamente fabricante de velas decorativas constituído como microempreendedor individual)																			
	3299-0/06-B		Fabricação de velas, inclusive decorativas (inclusive fabricante de velas decorativas)																			
	3299-0/99		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente (perucas, artigos para festas, garrafas térmicas, isqueiros, giz, caixões mortuários, adornos de natal, cachimbo, flores artificiais, seladoras, ...)																			
38-E			COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS																			
	38.3		Recuperação de materiais																			
	38.31-9		Recuperação de materiais metálicos																			
	3831-9/01		Recuperação de sucatas de alumínio (incluir a seleção, Trituração, redução mecânica, corte, ...)																			
	3831-9/99		Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio																			
	38.32-7		Recuperação de materiais plásticos																			
	3832-7/00		Recuperação de materiais plásticos																			
	38.39-4		Recuperação de materiais não especificados anteriormente																			
	3839-4/01		Usinas de compostagem																			
	3839-4/99		Recuperação de materiais não especificados anteriormente																			

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO INDUSTRIAL fls. 21/21

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																				
					FE 1	FE 2	FE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1
35-D				ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES																					
35.1				Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica																					
	35.11-5			Geração de energia elétrica																					
		3511-5/01		Geração de energia elétrica																					
		3511-5/02		Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica (planejamento, supervisão, controle, administração, ... dos serviços)																					
	35.12-3			Transmissão de energia elétrica																					
		3512-3/00		Transmissão de energia elétrica																					
	35.13-1			Comércio atacadista de energia elétrica																					
		3513-1/00		Comércio atacadista de energia elétrica (corretores e agentes que intermedian a venda para os sistemas de distribuição, ...)																					
	35.14-0			Distribuição de energia elétrica																					
		3514-0/00		Distribuição de energia elétrica																					
35.2				Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas																					
	35.20-4			Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas																					
		3520-4/01		Produção de gás; processamento de gás natural																					
		3520-4/02		Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas (incluir a distribuição por caminhões e a atividade dos corretores e agentes que intermedian a venda para os sistemas de distribuição, ...)																					
35.3				Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado																					
	35.30-1			Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado																					
		3530-1/00		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado																					
36-E				CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA																					
36.0				CaptAÇÃO, tratamento e distribuição de água																					
	36.00-6			CaptAÇÃO, tratamento e distribuição de água																					
		3600-6/01		CaptAÇÃO, tratamento e distribuição de água (incluir a armazenagem em reservatórios)																					
		3600-6/02		Distribuição de água por caminhões																					
37-E				ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS																					
37.0				Esgoto e atividades relacionadas																					
	37.01-1			Gestão de redes de esgoto																					
		3701-1/00		Gestão de redes de esgoto (gestão de redes de esgotos domésticos ou industriais e águas pluviais, ETEs)																					
	37.02-9			Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes																					
		3702-9/00		Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes																					
38-E				COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS																					
38.1				Coleta de resíduos																					
	38.11-4			Coleta de resíduos não-perigosos																					
		3811-4/00		Coleta de resíduos não-perigosos (incluir estações de transferência de resíduos)																					
	38.12-2			Coleta de resíduos perigosos																					
		3812-2/00		Coleta de resíduos perigosos (incluir identificação, tratamento, embalagem e rotulagem dos produtos)																					
38.2				Tratamento e disposição de resíduos																					
	38.21-1			Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos																					
		3821-1/00		Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (depósitos de lixo e aterros sanitários, unidades de combustão e incineração, ...)																					
	38.22-0			Tratamento e disposição de resíduos perigosos																					
		3822-0/00		Tratamento e disposição de resíduos perigosos																					
39-E				DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS																					





ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																						
	GRUPO	CLASSE		SUBCLASSE	RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
86.10-1			Atividades de atendimento hospitalar																							
			8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências																						
			8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências																						
86.2			Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes																							
86.21-6			Serviços móveis de atendimento a urgências																							
			8621-6/01	UTI móvel																						
			8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU)																						
86.22-4			Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências																							
			8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências																						
86.3			Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos																							
86.30-5			Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos																							
			8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos																						
			8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares																						
			8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas																						
			8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos																						
			8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos																						
			8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana																						
			8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida																						
			8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente																						
86.4			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica																							
86.40-2			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica																							
			8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citiológica																						
			8640-2/02	Laboratórios clínicos																						
			8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia																						
			8640-2/04	Serviços de tomografia																						
			8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia																						
			8640-2/06	Serviços de ressonância magnética																						
			8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética																						
			8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos																						
			8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos																						
			8640-2/10	Serviços de quimioterapia																						
			8640-2/11	Serviços de radioterapia																						
			8640-2/12	Serviços de hemoterapia																						
			8640-2/13	Serviços de litotripsia																						
			8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos																						
			8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente																						
86.5			Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos																							
86.50-0			Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos																							
			8650-0/01	Atividades de enfermagem																						
			8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição																						
			8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise																						

SERVIÇOS DE SAÚDE - BÁSICA

FOLHA N.º 0000002

G1 FLC 0079/2013

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																							
ATIVIDADE	GRUPO		CLASSE	SUBCLASSE	FE 1	FE 2	FE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CII 1	CII 2	CII 3	CSUND 1	CSUND 2	CSUND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
		8650-0/04	Atividades de fisioterapia																							
		8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional																							
		8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia																							
		8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral																							
		8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente																							
	86.6		Atividades de apoio à gestão de saúde																							
	86.60-7		Atividades de apoio à gestão de saúde																							
		8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (centrais de regulação da saúde)																							
	86.9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente																							
	86.90-9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente																							
		8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (cromoterapia, shiatzu, do-in e similares)																							
		8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano																							
		8690-9/03	Atividades de acupuntura																							
		8690-9/04	Atividades de podologia																							
		8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (partelras, curandeiros e outros)																							
	87-Q		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES																							
	87.1		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares																							
	87.11-5		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares																							
		8711-5/01	Clínicas geriátricas (para idosos sem condições de saúde ou não querem morar sozinhos)																							
		8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos (sem condições econômicas, asilos)																							
		8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes																							
		8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS																							
	87.12-3		Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio																							
		8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio																							
	87.2		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química																							
	87.20-4		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química																							
		8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial																							
		8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente																							
	87.3		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares																							
	87.30-1		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares																							
		8730-1/01	Orfanatos																							
		8730-1/02	Albergues assistenciais																							
		8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente																							
	88-Q		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO																							
	88.0		Serviços de assistência social sem alojamento																							

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																					
	GRUPO	CLASSE		RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
			88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento																					
			8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento																					
90-R				ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS																					
	90.0			Atividades artísticas, criativas e de espetáculos																					
	90.01-9			Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares																					
		9001-9/01-A		Produção teatral (exclusivamente humorista e contador de histórias constituído como microempreendedor individual)																					
		9001-9/01-B		Produção teatral (produção e promoção de apresentações - companhia de teatro) (inclusive humorista e contador de histórias)																					
		9001-9/02		Produção musical (produção e promoção de grupos musicais)																					
		9001-9/03		Produção de espetáculos de dança (produção e promoção de grupos de dança)																					
		9001-9/04		Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (produção e promoção de espetáculos)																					
		9001-9/05		Produção de espetáculos de rodeios, vaqueadas e similares (produção e promoção de espetáculos)																					
		9001-9/06-A		Atividades de sonorização e de iluminação (exclusivamente disc jockey ou vídeo jockey constituído como microempreendedor individual - escritório)																					
		9001-9/06-B		Atividades de sonorização e de iluminação (produção e promoção de atividades de apoio às atividades artísticas) (inclusive disc jockey ou vídeo jockey)																					
		9001-9/99		Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (produção e promoção de espetáculos de luz e som, de pirotecnia, atividades de diretores, produtores, apresentadores de televisão e rádio, cenografia, elaboração de roteiros, outros)																					
	90.02-7			Criação artística																					
		9002-7/01		Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores																					
		9002-7/02		Restauração de obras de arte																					
	90.03-5			Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas																					
		9003-5/00		Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas																					
91-R				ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL																					
	91.0			Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental																					
	91.01-5			Atividades de bibliotecas e arquivos																					
		9101-5/00		Atividades de bibliotecas e arquivos																					
	91.02-3			Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares																					
		9102-3/01		Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - museus																					
		9102-3/02		Restauração e conservação de lugares e prédios históricos																					
	91.03-1			Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental																					
		9103-1/00		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental																					
93-R				ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER																					
	93.1			Atividades esportivas																					
	93.11-5			Gestão de instalações de esportes																					
		9311-5/00		Gestão de instalações de esportes (estádios, arenas, hipódromos, ginásios, quadras, ...)																					
	93.12-3			Clubes sociais, esportivos e similares																					
		9312-3/00		Clubes sociais, esportivos e similares																					
	93.13-1			Atividades de condicionamento físico																					

CLASSIFICAÇÃO CNAE			DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS													
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE		RE 1 RE 2 RE 3	RO 1 RO 2 RO 3	CSIR 1 CSIR 2 CSIR 3	CSI 1 CSI 2 CSI 3	CSIND 1 CSIND 2 CSIND 3	INST 1 INST 2	EP	PAC 1 PAC 2 PAC 3						
			9313-1/00 Atividades de condicionamento físico (academias, centros de saúde física, ...)														
		93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente														
			9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos (produção, regulação, organização de eventos, ... )														
			9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (pesca esportiva e de lazer, atividades de árbitros, atletas, ...)														
94-S			ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS														
	94.1		Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais														
		94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais														
			9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais														
		94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais														
			9412-0/00 Atividades de organizações associativas profissionais (CREA, OAB, ...)														
	94.2		Atividades de organizações sindicais														
		94.20-1	Atividades de organizações sindicais														
			9420-1/00 Atividades de organizações sindicais														
94.3			Atividades de associações de defesa de direitos sociais														
	94.30-8		Atividades de associações de defesa de direitos sociais														
			9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais (ONG, ...)														
	94.9		Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente														
		94.91-0	Atividades de organizações religiosas														
			9491-0/00 Atividades de organizações religiosas (igrejas, mosteiros, ...)														
	94.92-8		Atividades de organizações políticas														
			9492-8/00 Atividades de organizações políticas														
	94.93-6		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte														
			9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte														
	94.99-5		Atividades associativas não especificadas anteriormente														
			9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente (feministas, de grupos étnicos, de consumidores, de pais de alunos, de clubes estudantis, fraternidades, de apoio a serviços municipais e educativos, outros)														
99-U			ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS														
	99.0		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais														
		99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais														
			9900-8/00-A Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais (residência do embaixador)														
			9900-8/00-B Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais (chancelarias, consulados, BID, BIRD, ONU, FMI, OPEP, OCDE, ...)														

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF**  
**OUTRAS ATIVIDADES**

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO CNAE			DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																					
	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE		RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
				Escritórios de empresas industriais, comerciais e de serviços, quando situados em área diferente da atividade principal																						
				Centros Comerciais e Shopping Centers																						
				Centros Comerciais Populares (feira permanente, shopping popular, mercado)																						
				Depósitos, galpões, silos e similares de empresas industriais, comerciais e de serviços, quando situados em área diferente da atividade principal																						
				Garagens de empresas industriais, comerciais e de serviços, quando situadas em área diferente da atividade principal																						
				Presídios e penitenciárias																						
				Cadeia e albergue para educandos																						

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

OUTRAS ATIVIDADES fls. 1/1

**BIA**

SFL PLC 0079/2013 Fólha № 000055-

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF**  
**USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																									
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSI 1	CSI 2	CSI 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3			
01-A					AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS																									
01.6					Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita																									
01.61-0					Atividades de apoio à agricultura																									
01.61-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas																													
	Serviço de poda de árvores para lavouras																													
	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita																													
	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (aluguel de máquinas, irrigação, agenciamento de mão de obra, ...)																													
01.62-8					Atividades de apoio à pecuária																									
01.62-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais																													
	Serviço de tosquiamento de ovinos																													
	Serviço de manejo de animais																													
	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (limpeza, classificação de produtos, agenciamento de mão de obra, ... sob contrato)																													
01.63-6					Atividades de pós-colheita																									
01.63-6/00	Atividades de pós-colheita (atividades realizadas sob contrato para limpeza, desinfecção, beneficiamento, secagem, ...)																													
02-A					PRODUÇÃO FLORESTAL																									
02.3					Atividades de apoio à produção florestal																									
02.30-6					Atividades de apoio à produção florestal																									
02.30-6/00	Atividades de apoio à produção florestal (consultoria técnica, ...)																													
29-C					FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS																									
29.5					Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores																									
29.50-6					Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores																									
29.50-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores																													
33-C					MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS																									
33.1					Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos																									
33.11-2					Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos																									
33.11-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos																													
33.12-1					Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos																									
33.12-1/01	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação (exceto celulares e similares)																													
	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle																													
	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação																													
	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (binóculos, telescópios, equipamentos profissionais de foto e cine, ...)																													
33.13-9					Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos																									
33.13-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos																													
	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos																													
	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente																													
33.14-7					Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica																									

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS fls. 1/20

## **ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CLASSIFICAÇÃO CNAE			DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS											
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE		RE 1 RE 2 RE 3	RO 1 RO 2 RO 3	CSIR 1 NO CSIR 2 NO	CSIR 1 CSIR 2 CSIR 3	CSIND 1 CSIND 2 CSIND 3	INST 1 INST 2	EP PAC 1 PAC 2 PAC 3					
		3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas												
		3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas												
		3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais												
		3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores												
		3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais												
		3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas												
		3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial												
		3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas												
		3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório												
		3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente												
		3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária												
		3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas												
		3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta												
		3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo												
		3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo												
		3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas												
		3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores												
		3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta												
		3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo												
		3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados												
		3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos												
		3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico												
		3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente												
	33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários												
		3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários												
	33.16-3		Manutenção e reparação de aeronaves												
		3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista												
		3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista												
	33.17-1		Manutenção e reparação de embarcações												
		3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes												
		3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer												
	33.19-8		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente												
		3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (cordas, lonas, instrumentos musicais históricos, mobiliário médico, ...)												
33.2			Instalação de máquinas e equipamentos												

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS fls. 2/20

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF**  
**USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																				
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
33.21-0				Instalação de máquinas e equipamentos industriais																					
			3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais																					
33.29-5				Instalação de equipamentos não especificados anteriormente																					
			3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material																					
			3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente																					
41-F				CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS																					
41.1				Incorporação de empreendimentos imobiliários																					
			4110-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários																					
			4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários																					
41.2				Construção de edifícios																					
			4120-4	Construção de edifícios																					
			4120-4/00	Construção de edifícios																					
42-F				OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA																					
42.1				Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais																					
			4211-1	Construção de rodovias e ferrovias																					
			4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias																					
			4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos																					
			4212-0	Construção de obras-de-arte especiais																					
			4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais																					
			4213-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas																					
			4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas																					
42.2				Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos																					
			42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações																					
			4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica																					
			4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica																					
			4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica																					
			4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações																					
			4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações																					
			42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas																					
			4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação																					
			4222-7/02	Obras de irrigação																					
			42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto																					
			4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto																					
42.9				Construção de outras obras de infra-estrutura																					
			42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais																					
			4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais																					
			42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas																					
			4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas																					
			4292-8/02	Obras de montagem industrial																					
			42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente																					
			4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas																					
			4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente																					
43-F				SERViÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO																					
43.1				Demolição e preparação do terreno																					
			43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras																					
			4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas																					
			4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno																					
			43.12-6	Perfurações e sondagens																					
			4312-6/00	Perfurações e sondagens																					

B7A  
SPL PLC 0079/2013 Folha N° 000057-

## **ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS fls. 4/20

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																						
	GRUPO	CLASSE		RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2 NO	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3
			4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaires e outras estruturas temporárias																							
			4399-1/03-A Obras de alvenaria (exclusivamente pedreiro constituído como microempreendedor individual)																							
			4399-1/03-B Obras de alvenaria (inclusive pedreiro)																							
			4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras																							
			4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água																							
			4399-1/99-A Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (exclusivamente telhador constituído como microempreendedor individual)																							
			4399-1/99-B Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (inclusive telhador)																							
	45-G		COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VÉHICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS																							
	45.2		Manutenção e reparação de veículos automotores																							
	45.20	0	Manutenção e reparação de veículos automotores																							
			4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores - oficinas																							
			4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores																							
			4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores - oficinas																							
			4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores - oficinas																							
			4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores																							
			4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores																							
			4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores																							
			4520-0/08 Serviços de capotaria																							
	45.4		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios																							
	45.43	9	Manutenção e reparação de motocicletas																							
			4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas																							
	49-H		TRANSPORTE TERRESTRE																							
	49.1		Transporte ferroviário e metroferroviário																							
	49.11	6	Transporte ferroviário de carga																							
			4911-6/00 Transporte ferroviário de carga																							
	49.2		Transporte rodoviário de passageiros																							
	49.21	3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana																							
			4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal																							
			4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana																							
	49.22	1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual, interestadual e internacional																							
			4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual, exceto em região metropolitana																							
			4922-1/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual																							
			4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional																							
	49.23	0	Transporte rodoviário de táxi																							
			4923-0/01 Serviço de taxi																							
			4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista																							
	49.24	8	Transporte escolar																							
			4924-8/00 Transporte escolar																							

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS fls. 5/20

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																					
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3
49.29-9				Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente																						
	4929-9/01			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal																						
	4929-9/02			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional																						
	4929-9/03			Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal																						
	4929-9/99			Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente																						
49.3				Transporte rodoviário de carga																						
	49.30-2			Transporte rodoviário de carga																						
	4930-2/01			Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal																						
	4930-2/02			Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional																						
	4930-2/03			Transporte rodoviário de produtos perigosos																						
	4930-2/04			Transporte rodoviário de mudanças																						
49.4				Transporte dutoviário																						
	49.40-0			Transporte dutoviário																						
	4940-0/00			Transporte dutoviário																						
49.5				Trens turísticos, teleféricos e similares																						
	49.50-7			Trens turísticos, teleféricos e similares																						
	4950-7/00			Trens turísticos, teleféricos e similares																						
50-H				TRANSPORTE AQUÁVÍARIO																						
50.1				Transporte marítimo de cabotagem e longo curso																						
	50.11-4			Transporte marítimo de cabotagem																						
		5011-4/01		Transporte marítimo de cabotagem - Carga																						
		5011-4/02		Transporte marítimo de cabotagem - passageiros																						
	50.12-2			Transporte marítimo de longo curso																						
		5012-2/01		Transporte marítimo de longo curso - Carga																						
		5012-2/02		Transporte marítimo de longo curso - Passageiros																						
50.2				Transporte por navegação interior																						
	50.21-1			Transporte por navegação interior de carga																						
		5021-1/01		Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia																						
		5021-1/02		Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia																						
	50.22-0			Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares																						
		5022-0/01		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia																						
		5022-0/02		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia																						
	50.30-1			Navegação de apoio																						
		5030-1/01		Navegação de apoio marítimo (navegação realizada para apoio logístico e o transporte de pessoas e mercadorias a navios e a plataformas de pesquisas e lavras de minerais e hidrocarbonetos, serviços de reboque realizado por empresas de apoio marítimo)																						
		5030-1/02		Navegação de apoio portuário (navegação realizada nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias, serviços de socorro e salvamento realizado por empresas de apoio portuário, serviços de reboque realizados por empresas de apoio portuário)																						
50.9				Outros transportes aquaviários																						
	50.91-2			Transporte por navegação de travessia																						
		5091-2/01		Transporte por navegação de travessia, municipal																						

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF**  
**USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																					
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
50.99-8		5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal																							
		5099-8/01	Transportes aquaviários não especificados anteriormente																							
		5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente																							
				51-H TRANSPORTE AÉREO																						
51.1		51.11-1	Transporte aéreo de passageiros																							
		51.11-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular																							
		51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular																							
		5112-9/01-A	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação																							
		5112-9/01-B	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação - aeroclubes																							
		5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular (exceto taxi aéreo)																							
		51.20-0	Transporte aéreo de carga																							
		5120-0/00	Transporte aéreo de carga																							
		51.30-7	Transporte espacial																							
		5130-7/00	Transporte espacial																							
52.1			52-H ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES																							
		52.11-7	Armazenamento, carga e descarga																							
		5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant																							
		5211-7/02	Guarda-móveis, guarda de documentos e arquivos																							
		5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis																							
		52.12-5	Carga e descarga																							
		5212-5/00	Carga e descarga (locação de veículos para movimentação da carga)																							
		52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres																							
		52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados																							
		5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados																							
		52.23-1	Estacionamento de veículos																							
		5223-1/00	Estacionamento de veículos (edifícios garagem e parques de estacionamento)																							
		52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente																							
		5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada (cooperativas de taxi, centrais de chamada e reserva de taxi)																							
		5229-0/02	Serviços de reboque de veículos (guincho)																							
		5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente (gestão e operação de tráfego, guarda-volumes em terminais rodoviários, traslado de passageiros entre terminais, liquefação de gás para fins de transporte em veículos dutos móveis, escolta no transporte rodoviário de cargas especiais, motoristas autônomos constituídos como empresas, outras atividades)																							
		52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários																							
		52.31-1	Gestão de portos e terminais																							
		5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária																							
		52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo																							
		5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo																							
		52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente																							

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS fls. 7/20

SPL\_FLR\_0079/2013

Folha Nº 0000059-

BDA

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																			
					RE 1	RE 2	PE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 2 NO	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
			5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente (traslado de passageiros, praticagem, apoio a navios, centro de controle de navegação, ...)																				
	52.4			Atividades auxiliares dos transportes aéreos																				
	52.40-1			Atividades auxiliares dos transportes aéreos																				
			5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (operação e gestão)																				
			5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (pilotos constituídos como empresas, controle de voo, guarda-volumes, trânsito de passageiros, outras)																				
	52.5			Atividades relacionadas à organização do transporte de carga																				
			52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga																				
			5250-8/01	Comissária de despachos (despachantes)																				
			5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros (despachantes)																				
			5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo (contratação de fretes, agenciamento de cargas, ...)																				
			5250-8/04	Organização logística do transporte de carga (coordenação e desenvolvimento de projetos logísticos)																				
			5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM (organização do transporte de carga por mais de uma modalidade)																				
	53-H			CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA																				
	53.1			Atividades de Correio																				
		53.10-5		Atividades de Correio																				
			5310-5/01-A	Atividades do Correio Nacional - posto de coleta																				
			5310-5/01-B	Atividades do Correio Nacional - central de distribuição																				
			5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional																				
	53.2			Atividades de malote e de entrega																				
		53.20-2		Atividades de malote e de entrega (DHL, ...)																				
			5320-2/01-A	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional - posto de coleta																				
			5320-2/01-B	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional - central de distribuição																				
			5320-2/02-A	Serviços de entrega rápida - delivery (exclusivamente bikeboy - ciclista mensageiro - constituído como microempreendedor individual)																				
			5320-2/02-B	Serviços de entrega rápida - delivery (inclusive bikeboy)																				
	55-I			ALOJAMENTO																				
	55.1			Hotéis e similares																				
		55.10-8		Hotéis e similares																				
			5510-8/01	Hotéis																				
			5510-8/02	Apart-hotéis																				
			5510-8/03	Motéis																				
	55.9			Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente																				
		55.90-6		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente																				
			5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais																				
			5590-6/02	Campings																				
			5590-6/03	Pensões (alojamento com ou sem alimentação)																				
			5590-6/99	Alojamentos, exceto hotéis, apart-hotéis, albergues, pensões, motéis e campings (alojamentos coletivos para estudantes, pensionatos, ...)																				
	56-I			ALIMENTAÇÃO																				
	56.1			Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas																				
		56.11-2		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas																				
			5611-2/01	Restaurantes e similares																				

FOLHA N.º 000059-1  
VERGEL 07/9/2013

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF**  
**USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																							
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSI 1	CSI 2	CSI 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3	
				5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas																							
				5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares																							
56.12-1					Serviços ambulantes de alimentação																							
				5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação - preparação dos alimentos																							
56.2					Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada																							
	56.20-1				Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada																							
				5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas - preparação dos alimentos																							
				5620-1/02-A	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê - preparação dos alimentos (exclusivamente <b>churrasqueiro em domicílio</b> - constituído como microempreendedor individual)																							
				5620-1/02-B	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê - preparação dos alimentos (inclusive churrasqueiro em domicílio)																							
				5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos																							
				5620-1/04-A	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar - preparação dos alimentos (exclusivamente <b>docerio e salgadeiro</b> constituídos como microempreendedores individuais)																							
				5620-1/04-B	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar - preparação dos alimentos (inclusive docerio e salgadeiro)																							
58-J					EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO																							
	58.1				Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição																							
		58.11-5			Edição de livros																							
			5811-5/00		Edição de livros - inclusive para divulgação eletrônica e internet (inclui aquisição e gestão de direitos autorais)																							
		58.12-3			Edição de jornais																							
			5812-3/00		Edição de jornais - inclusive para divulgação eletrônica e internet																							
		58.13-1			Edição de revistas																							
			5813-1/00		Edição de revistas - inclusive para divulgação eletrônica e internet																							
		58.19-1			Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos																							
			5819-1/00		Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos - inclusive para divulgação eletrônica e internet																							
	58.2				Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações																							
		58.21-2			Edição integrada à impressão de livros																							
			5821-2/00		Edição integrada à impressão de livros																							
		58.22-1			Edição integrada à impressão de jornais																							
			5822-1/00		Edição integrada à impressão de jornais																							
		58.23-9			Edição integrada à impressão de revistas																							
			5823-9/00		Edição integrada à impressão de revistas																							
	58.29-8				Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos																							
			5829-8/00		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos																							
59-J					ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA																							
	59.1				Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música																							

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS fls. 9/20

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																					
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2
59.11-1				Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão																						
		5911-1/01		Estúdios cinematográficos																						
		5911-1/02		Produção de filmes para publicidade																						
		5911-1/99		Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente																						
59.12-0				Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão																						
		5912-0/01-A		Serviços de dublagem (exclusivamente <b>dublador</b> constituído como microempreendedor individual)																						
		5912-0/01-B		Serviços de dublagem (inclusive <b>dublador</b> )																						
		5912-0/02		Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual																						
		5912-0/99		Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente																						
59.13-8				Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão																						
		5913-8/00		Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão																						
59.14-6				Atividades de exibição cinematográfica																						
		5914-6/00-A		Atividades de exibição cinematográfica - drive in																						
		5914-6/00-B		Atividades de exibição cinematográfica (salas de cinema, cineclubs, acar livre, exceto drive-in)																						
59.2				Atividades de gravação de som e de edição de música																						
		5920-1		Atividades de gravação de som e de edição de música																						
		5920-1/00		Atividades de gravação de som e de edição de música																						
60-J				ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO																						
60.1				Atividades de rádio																						
60.10-1				Atividades de rádio																						
		6010-1/00		Atividades de rádio																						
60.21-7				Atividades de televisão aberta																						
		6021-7/00		Atividades de televisão aberta																						
60.22-5				Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura																						
		6022-5/01		Programadoras																						
		6022-5/02		Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras																						
61-J				TELECOMUNICAÇÕES																						
61.1				Telecomunicações por fio																						
61.10-8				Telecomunicações por fio																						
		6110-8/01		Serviços de telefonia fixa comutada - STFC																						
		6110-8/02		Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT																						
		6110-8/03		Serviços de comunicação multimídia - SCM																						
		6110-8/99		Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente																						
61.2				Telecomunicações sem fio																						
61.20-5				Telecomunicações sem fio																						
		6120-5/01		Telefonia móvel celular																						
		6120-5/02		Serviço móvel especializado - SME																						
		6120-5/99		Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente																						
61.3				Telecomunicações por satélite																						
61.30-2				Telecomunicações por satélite																						
		6130-2/00		Telecomunicações por satélite																						
61.4				Operadoras de televisão por assinatura																						
		6141-8		Operadoras de televisão por assinatura por cabo																						
		6141-8/00		Operadoras de televisão por assinatura por cabo																						
		6142-6		Operadoras de televisão por assinatura por microondas																						
		6142-6/00		Operadoras de televisão por assinatura por microondas																						
		6143-4		Operadoras de televisão por assinatura por satélite																						
		6143-4/00		Operadoras de televisão por assinatura por satélite																						
61.9				Operadoras de televisão por assinatura																						

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF**  
**USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																					
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1 NO	CSIR 2 NO	CSIR 2 NO	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3
61.90-6				Outras atividades de telecomunicações																						
			6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações																						
			6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP																						
			6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente																						
62-J				ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO																						
62.0				Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação																						
		62.01-5		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda																						
			6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda																						
		62.02-3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis																						
			6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis																						
		62.03-1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis																						
			6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis																						
		62.04-0		Consultoria em tecnologia da informação																						
			6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação																						
		62.09-1		Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação																						
			6209-1/00	Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação																						
63-J				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO																						
63.1				Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas																						
		63.11-9		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet																						
			6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet																						
		63.19-4		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet																						
			6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet																						
		63.9		Outras atividades de prestação de serviços de informação																						
		63.91-7		Agências de notícias																						
			6391-7/00	Agências de notícias																						
		63.99-2		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente																						
			6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (informação telefônica, levantamento de informações, clipping)																						
64-K				ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS																						
64.2				Intermediação monetária - depósitos à vista																						
		64.21-2		Bancos comerciais																						
			6421-2/00	Bancos comerciais																						
		64.22-1		Bancos múltiplos, com carteira comercial																						
			6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial																						
		64.23-9		Caixas econômicas																						
			6423-9/00	Caixas econômicas																						
		64.24-7		Crédito cooperativo																						
			6424-7/01	Bancos cooperativos																						
			6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito																						
			6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo																						
			6424-7/04	Cooperativas de crédito rural																						
		64.3		Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação																						
			6431-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial																						
			6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial																						

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS fls. 11/20

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																						
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSI 1	CSI 2	CSI 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3
64.32-8				Bancos de investimento																							
			6432-8/00	Bancos de investimento																							
64.33-6				Bancos de desenvolvimento																							
			6433-6/00	Bancos de desenvolvimento																							
64.34-4				Agências de fomento																							
			6434-4/00	Agências de fomento																							
64.35-2				Crédito imobiliário																							
			6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário																							
			6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo - atendimento ao público																							
			6435-2/03	Companhias hipotecárias																							
64.36-1				Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras																							
			6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras																							
64.37-9				Sociedades de crédito ao microempreendedor																							
			6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor																							
64.4				Arrendamento mercantil																							
64.40-9				Arrendamento mercantil																							
			6440-9/00	Arrendamento mercantil																							
64.5				Sociedades de capitalização																							
64.50-6				Sociedades de capitalização																							
			6450-6/00	Sociedades de capitalização																							
64.6				Atividades de sociedades de participação																							
64.61-1				Holdings de instituições financeiras																							
			6461-1/00	Holdings de instituições financeiras																							
64.62-0				Holdings de instituições não-finacionais																							
			6462-0/00	Holdings de instituições não-finacionais																							
64.63-8				Outras sociedades de participação, exceto holdings																							
			6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings																							
64.7				Fundos de investimento																							
64.70-1				Fundos de investimento																							
			6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários																							
			6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários																							
			6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários																							
64.9				Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente																							
64.91-3				Sociedades de fomento mercantil - factoring																							
			6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring																							
64.92-1				Securitização de créditos																							
			6492-1/00	Securitização de créditos																							
64.93-0				Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos																							
			6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos																							
64.99-9				Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente																							
			6499-9/01	Clubes de investimento																							
			6499-9/02	Sociedades de investimento																							
			6499-9/03	Fundo garantidor de crédito																							
			6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações																							
			6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP																							
			6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente																							
65-K				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE																							
65.1				Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde																							
65.11-1				Seguros de vida																							
			6511-1/01	Seguros de vida																							
			6511-1/02	Planos de auxílio-funeral																							
65.12-0				Seguros não-vida																							

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF**  
**USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO CNAE			DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																						
	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE		RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3
				6512-0/00 Seguros não-vida																							
65.2				Seguros-saúde																							
65.20-1				Seguros-saúde																							
				6520-1/00 Seguros-saúde																							
65.3				Resseguros																							
65.30-8				Resseguros																							
				6530-8/00 Resseguros																							
65.4				Previdência complementar																							
				65.41-3 Previdência complementar fechada																							
				6541-3/00 Previdência complementar fechada																							
65.42-1				Previdência complementar aberta																							
				6542-1/00 Previdência complementar aberta																							
65.5				Planos de saúde																							
				65.50-2 Planos de saúde																							
				6550-2/00 Planos de saúde																							
66-K				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE																							
66.1				Atividades auxiliares dos serviços financeiros																							
				66.11-8 Administração de bolsas e mercados de balcão organizados																							
				6611-8/01 Bolsa de valores																							
				6611-8/02 Bolsa de mercadorias																							
				6611-8/03 Bolsa de mercadorias e futuros																							
				6611-8/04 Administração de mercados de balcão organizados																							
				66.12-6 Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias																							
				6612-6/01 Corretoras de títulos e valores mobiliários																							
				6612-6/02 Distribuidoras de títulos e valores mobiliários																							
				6612-6/03 Corretoras de câmbio																							
				6612-6/04 Corretoras de contratos de mercadorias																							
				6612-6/05 Agentes de investimentos em aplicações financeiras																							
				66.13-4 Administração de cartões de crédito																							
				6613-4/00 Administração de cartões de crédito																							
				66.19-3 Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente																							
				6619-3/01 Serviços de liquidação e custódia (SELIC, CETIP, CBLC, ...)																							
				6619-3/02 Correspondentes de instituições financeiras																							
				6619-3/03 Representações de bancos estrangeiros																							
				6619-3/04 Caixas eletrônicos																							
				6619-3/05 Operadoras de cartões de débito																							
				6619-3/99 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente																							
66.2				Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde																							
				6621-5/01 Peritos e avaliadores de seguros																							
				6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial																							
				66.22-3 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde																							
				6622-3/00 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde																							
				66.29-1 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente																							
				6629-1/00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente																							
66.3				Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão																							
				66.30-4 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão																							

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS fls. 13/20

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																				
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSI 1	CSI 2	CSI 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	PAC 1	PAC 2
				6630-4/00 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão																					
68-L				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS																					
68.1				Atividades imobiliárias de imóveis próprios																					
68.10-2				Atividades imobiliárias de imóveis próprios																					
	6810-2/01			Compra e venda de imóveis próprios (não inclui corretagem)																					
	6810-2/02			Aluguel de imóveis próprios (não inclui corretagem)																					
	6810-2/03			Loteamento de imóveis próprios (não inclui corretagem)																					
68.2				Atividades imobiliárias por contrato ou comissão																					
68.21-8				Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis																					
	6821-8/01			Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis																					
	6821-8/02			Corretagem no aluguel de imóveis																					
68.22-6				Gestão e administração da propriedade imobiliária																					
	6822-6/00			Gestão e administração da propriedade imobiliária																					
69-M				ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA																					
69.1				Atividades jurídicas																					
69.11-7				Atividades jurídicas, exceto cartórios																					
	6911-7/01			Serviços advocatícios																					
	6911-7/02			Atividades auxiliares da justiça																					
	6911-7/03			Agente de propriedade industrial																					
69.12-5				Cartórios																					
	6912-5/00			Cartórios																					
69.2				Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária																					
69.20-6				Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária																					
	6920-6/01			Atividades de contabilidade																					
	6920-6/02			Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária																					
70-M				ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL																					
70.1				Sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial																					
70.10-7				Sedes de empresas e unidades administrativas locais																					
70.2				Atividades de empresas e unidades administrativas locais																					
70.20-4				Atividades de consultoria em gestão empresarial																					
	7020-4/00			Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica																					
71-M				SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS																					
71.1				Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas																					
71.11-1				Serviços de arquitetura																					
	7111-1/00			Serviços de arquitetura																					
71.12-0				Serviços de engenharia																					
	7112-0/00			Serviços de engenharia																					
71.19-7				Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia																					
	7119-7/01			Serviços de cartografia, topografia e geodésia																					
	7119-7/02			Atividades de estudos geológicos																					
	7119-7/03			Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia																					
	7119-7/04			Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho																					
	7119-7/99			Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente																					
71.2				Testes a análises técnicas																					
71.20-1				Testes e análises técnicas																					
	7120-1/00			Testes e análises técnicas (de arquitetura e engenharia)																					
72-M				PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO																					
72.1				Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais																					

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF**  
**USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																						
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSI 1	CSI 2	CSI 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3
72.10-0				Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais																							
			7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais																							
72.2				Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas																							
			7220-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas																							
			7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas																							
73-M				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO																							
73.1				Publicidade																							
			73.11-4	Agências de publicidade																							
			7311-4/00	Agências de publicidade																							
			73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação																							
			7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação																							
			73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente																							
			7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições																							
			7319-0/02	Promoção de vendas																							
			7319-0/03	Marketing direto																							
			7319-0/04	Consultoria em publicidade																							
			7319-0/99-A	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (exclusivamente <b>bike propagandista</b> constituído como microempreendedor individual)																							
			7319-0/99-B	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (inclusive <b>bike propagandista</b> )																							
	73.2			Pesquisas de mercado e de opinião pública																							
			7320-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública																							
			7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública																							
74-M				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS																							
74.1				Design e decoração de interiores																							
			7410-2	Design e decoração de interiores																							
			7410-2/01	Design																							
			7410-2/02	Decoração de interiores																							
74.2				Atividades fotográficas e similares																							
			7420-0	Atividades fotográficas e similares																							
			7420-0/01-A	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotógrafos independentes)																							
			7420-0/01-B	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotos para documentos, para fins comerciais, ...)																							
			7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas																							
			7420-0/03-A	Laboratórios fotográficos (exclusivamente <b>revelador fotográfico</b> constituído como microempreendedor individual)																							
			7420-0/03-B	Laboratórios fotográficos (inclusive revelador fotográfico)																							
			7420-0/04	Filmagem de festas e eventos																							
			7420-0/05	Serviços de microfilmagem																							
74.9				Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente																							
			7490-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente																							
			7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares																							
			7490-1/02	Escafandria e mergulho																							
			7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias																							
			7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários																							

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS fls. 15/20

## **ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS fls. 16/20

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF**  
**USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																									
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3			
				7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimas																									
				7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador																									
77.4		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros																												
77.40-3		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros																												
		7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (patentes, direitos autorais, ...)																												
78-N				SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA																										
78.1				Seleção e agenciamento de mão-de-obra																										
78.10-8				Seleção e agenciamento de mão-de-obra																										
78.10-8/00				Seleção e agenciamento de mão-de-obra																										
78.2				Locação de mão-de-obra temporária																										
78.20-5				Locação de mão-de-obra temporária																										
78.20-5/00				Locação de mão-de-obra temporária																										
78.3				Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros																										
78.30-2				Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros																										
78.30-2/00				Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros																										
79-N				AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS																										
79.1				Agências de viagens e operadores turísticos																										
79.11-2				Agências de viagens																										
79.11-2/00				Agências de viagens																										
79.12-1				Operadores turísticos																										
79.12-1/00				Operadores turísticos																										
79.9				Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente																										
79.90-2				Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente																										
7990-2/00				Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (guias turísticos)																										
80-N				ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO																										
80.1				Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores																										
80.11-1				Atividades de vigilância e segurança privada																										
8011-1/01				Atividades de vigilância e segurança privada																										
8011-1/02				Serviços de adestramento de cães de guarda																										
80.12-9				Atividades de transporte de valores																										
8012-9/00				Atividades de transporte de valores																										
80.2				Atividades de monitoramento de sistemas de segurança																										
80.20-0				Atividades de monitoramento de sistemas de segurança																										
8020-0/00				Atividades de monitoramento de sistemas de segurança																										
80.3				Atividades de investigação particular																										
80.30-7				Atividades de investigação particular																										
8030-7/00				Atividades de investigação particular																										
81-N				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS																										
81.1				Serviços combinados para apoio a edifícios																										
81.11-7				Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais																										
8111-7/00				Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (limpeza e manutenção)																										
81.12-5				Condomínios prediais																										
8112-5/00				Condomínios prediais																										
81.2				Atividades de limpeza																										
81.21-4				Limpeza em prédios e em domicílios																										
8121-4/00				Limpeza em prédios e em domicílios																										
81.22-2																														

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																												
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3						
				Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza e tratamento de piscinas, de chaminés, fornos e caldeiras, máquinas industriais, trens, ônibus e caminhões, tanques marítimos, garrafas, ruas, caixa d'água e de gordura)																													
81.3				Atividades paisagísticas																													
				8130-3	Atividades paisagísticas																												
				8130-3/00	Atividades paisagísticas																												
82-N				SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS																													
82.1				Serviços de escritório e apoio administrativo																													
				82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo																												
				8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (prestação de serviços a empresas e escritórios virtuais, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio pelo correio, outros)																												
				82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo																												
				8219-9/01	Fotocópias																												
				8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitação, plotagem,...)																												
82.2				Atividades de teletendimento																													
				82.20-2	Atividades de teletendimento																												
				8220-2/00	Atividades de teletendimento (telemarketing, SAC, pesquisas, compras, ...)																												
82.3				Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos																													
				82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos																												
				8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas																												
				8230-0/02	Casas de festas e eventos																												
82.9				Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas																													
				82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais																												
				8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais																												
82.92-0				Envasamento e empacotamento sob contrato (patio industrial)																													
				8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato																												
				82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente																												
				8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água																												
				8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares																												
				8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção																												
				8299-7/04	Leiloeiros independentes (inclusive autônomo)																												
				8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato																												
				8299-7/06	Casas lotéricas																												
				8299-7/07	Salas de acesso à internet e postos telefônicos																												
				8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (estenografia, taquigrafia, captação de imagens de reuniões, serviços de clipping, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, exceto de seguros e imóveis, despachantes exceto aduaneiros, manutenção de extintores de incêndio, administração de cartões de desconto, outras)																												
92-R				ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS																													
				92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas																												
				92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas																												
				9200-3/01	Casas de bingo																												

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF**  
**USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																								
					RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3		
				9200-3/02 Exploração de apostas em corridas de cavalos																									
				9200-3/99 Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente																									
93-R		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER																											
93.2		Atividades de recreação e lazer																											
93.21-2		Parques de diversão e parques temáticos																											
93.21-2/00		Parques de diversão e parques temáticos																											
93.29-8		Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente																											
9329-8/01		Discotecas, danceterias, salões de dança e similares																											
9329-8/02		Exploração de boliche																											
9329-8/03		Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares																											
9329-8/04		Exploração de jogos eletrônicos recreativos																											
9329-8/99-A		Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (exclusivamente animador de festas e mágico constituídos como microempreendedores individuais)																											
9329-8/99-B		Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (inclusive animador de festas e mágico)																											
95-S		REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS																											
95.1		Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação																											
95.11-8		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos																											
9511-8/00		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos																											
95.12-6		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação																											
9512-6/00		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (telefones, fax, modem, roteadores, rádios, câmeras)																											
95.2		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos																											
95.21-5		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico																											
9521-5/00		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (televisão, videoreprodutores, ar condicionado, ...)																											
95.29-1		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente																											
9529-1/01-A		Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (exclusivamente sapateiro constituído como microempreendedor individual)																											
9529-1/01-B		Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (inclusive sapateiro)																											
9529-1/02		Chaveiros																											
9529-1/03		Reparação de relógios																											
9529-1/04		Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados																											
9529-1/05		Reparação de artigos do mobiliário																											
9529-1/06		Reparação de jóias																											
9529-1/99-A		Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (exclusivamente amolador de artigos de cutelaria e reparador de artigos e acessórios do vestuário constituídos como microempreendedores individuais)																											
9529-1/99-B		Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (inclusive amolador de artigos de cutelaria e reparador de artigos e acessórios do vestuário)																											
96-S		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS																											

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS fls. 19/20

## **ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS fls. 20/20

**ANEXO I A - Tabela de Usos e Atividades LUOS DF  
USO RESIDENCIAL**

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO CNAE			DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																						
	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE		RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 1	CSIR 2 NO	CSIR 2	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIND 1	CSIND 2	CSIND 3	INST 1	INST 2	EP	PAC 1	PAC 2	PAC 3
				Habitação unifamiliar																							
				Habitação multifamiliar (casas)																							
				Habitação multifamiliar (apartamentos)																							

NOTA: Ver as exceções descritas nas tabelas de atividades separadas por UOS

USO RESIDENCIAL fls. 1/1



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição

**Parâmetros de Pesquisa**

Tipo de Proposição : PLC - Projeto de Lei Complementar  
Ano : 2012  
Palavra-Chave : LUOS  
Data : 26/09/13 18:48:16  
Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

: PLC-57/2012

Situação : Retirado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL

Leitura : 13/12/12

Ementa : APROVA A LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL - LUOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 316 E 318 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : Poder Executivo

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, e informando que a matéria, com seus dois anexos (anexo I e anexo I-B) dispostos em dois volumes, tramitarão em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLD, na **CAF** (art. 68, I – Art. 156), **CDESCMAT** (art. 69-B – Art. 156) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 26/09/2013

**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat. 10.694

SP/L\_FLC\_0079/2013  
Folha № 000067-  
BIA